

ATA DA INSPEÇÃO CORRECIONAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NOS DIAS 23 A 26 DE ABRIL DE 2018, NA 1ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, o Excelentíssimo Desembargador do Trabalho-Corregedor José Ernesto Manzi presidiu a correição extraordinária na 1ª Vara do Trabalho de Joinville, conforme o Edital CR nº 05/2018, disponibilizado no DEJT em 26-3-2018, tendo sido recebido pelos Ex.mos Juízes do Trabalho César Nadal Souza, Titular, e Sergio Massaroni, Substituto. Os processos na Unidade tramitam em meio físico e eletrônico.

1 DADOS DA UNIDADE JUDICIÁRIA

1.1 Juízes

(fonte: SGP)

Juiz Titular	Desde	Reside fora da jurisdição?
César Nadal Souza	16-8-1993	Não

Juiz Substituto	Desde
Sergio Massaroni	1º-3-2010

2 INSPEÇÃO CORRECIONAL EXTRAORDINÁRIA

O Desembargador do Trabalho-Corregedor informou aos Ex.mos Juízes que a correição extraordinária foi necessária em razão dos índices apontados pelo IGEST - ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DE DESEMPENHO, desenvolvido e disponibilizado pelo CSJT, o qual apontou percentual de desempenho preocupante, em especial desta 1ª Vara, a qual figura com o pior desempenho dentre as Unidades do Estado de Santa Catarina.

Detendo esta informação, houve determinação à equipe técnica da SECOR para proceder à análise dos índices individualizados, à coleta de informações complementares de desempenho e a verificação quanto ao grau de cumprimento das determinações ou recomendações da Corregedoria Regional, em comparação com os números pretéritos atingidos. Dentro disto, foram analisados processos físicos, PROVI e PJe para compilar os principais procedimentos no sentido de identificar eventual origem e buscar soluções para mudança de postura.

Neste longo estudo, constatou-se a **existência de condutas reiteradas verificadas nas correições passadas, especialmente** em relação aos alongados prazos de designação de audiências, aos procedimentos equivocados verificados no PJe que ocasionam demasiado atraso na tramitação processual, e à **elevada quantidade de processos fora de pauta**, as quais constaram das inspeções correcionais e não foram tratadas com a devida importância.

Assim, a Corregedoria analisou dados estatísticos, processos e procedimentos do PJe, e enviou arquivo com determinações para cumprimento à 1ª Vara do Trabalho de Joinville em 06 de abril de 2018, que foram apenas parcialmente cumpridas, conforme o anexo 1 desta ata.

Diante do exposto, e conforme letra "k" do documento constante no marcador 21 do PROAD 7427/2017, decidiu-se por esta Inspeção Correcional Extraordinária, porquanto o aguardo da Correição Ordinária seria excessivamente danoso para os jurisdicionados.

2.1 Condutas reiteradas

Previamente à inspeção correcional foi levantado um comparativo das determinações que constaram nas atas de 2010 a 2017 e identificadas algumas condutas recorrentes, demonstrando que a Unidade não cumpriu as determinações emanadas pelos Desembargadores do Trabalho-Corregedores antecedentes.

Em todas as correições, houve recomendação para adotar providências em relação ao encurtamento dos prazos de designação de audiências, tendo sido, na maior parte das vezes ignorada a recomendação, diferentemente de outras Varas do Estado. Isso resultou em enorme passivo e elevada taxa de congestionamento na fase de conhecimento.

Foi também determinada a observância do artigo do Provimento referente ao prazo de designação de audiências iniciais (30 dias) e de instrução (90 dias).

Em 2016, quando começou o controle dos processos fora de pauta pela Corregedoria, e também no ano de 2017, foi recomendado que se evitasse deixar processos nesta situação, sendo que neste último ano, foi determinada a inclusão, em 90 dias, de todos os 678 processos que estavam fora de pauta, cuja listagem foi entregue ao Magistrado. Se a pauta já apresentava um atraso excepcional e inaceitável, a manutenção de processos à sua margem implicava distorção estatística, ocultando uma duração ainda mais inaceitável. Considerando que os instrumentos de controle estatístico precisam ser alimentados e servem, principalmente, para a indicação de medidas de saneamento, a manutenção de processos não contabilizados induz uma visão equivocada da real situação da Unidade Judiciária, ao menos para a Corregedoria, na medida em que a permanência de processos marginalizados depende de ato de vontade de autoridade judiciária.

Em todas as correições, constatou-se demora na tramitação dos processos e houve recomendação para que fossem observados e cumpridos os prazos. Essas recomendações, como regra, foram solenemente ignoradas, como se a Corregedoria fosse apenas um incômodo temporário, a ser suportado nos dias de inspeção correcional, e não um órgão de controle e administração judiciária. De fato, se à Presidência do Tribunal cabe a gestão da administração "*in genero*" no que se refere a recursos,

orçamentos e pessoal, é à Corregedoria Regional que cabe a administração das atividades judiciárias, de forma a permitir que o Tribunal, que é integrado pelos órgãos de primeira e segunda instâncias, observe os princípios da administração pública no que se refere à eficiência, eficácia e economicidade.

O Princípio da Eficiência, assim como o Direito Fundamental à Razoável Duração do Processo, são pilares que devem nortear todo e qualquer procedimento inerente ao Processo do Trabalho, uma vez que não há que se falar em garantia de direito, se este não for analisado em um tempo razoável - que não majore os prejuízos dos jurisdicionados - que garanta, de forma eficiente (no sentido de produzir um efeito real no mundo fenomênico), o pleito legítimo daquele que se dirige ao Poder Judiciário. O tempo causa prejuízos às partes, deterioração da prova, aumento exponencial da dívida e do descumprimento da lei, bem como descrédito do Poder Judiciário e do próprio Estado, enxergado como uma máquina onerosa e ineficiente, mantida a custo de impostos extorsivos.

Além desses, outros problemas vêm sendo identificados relativos ao trabalho da Secretaria, como a demora na certificação de decurso de prazos e no cumprimento de despachos, a alocação de processos em tarefas inadequadas, o que explicita a ausência do uso da ferramenta GIGS ou seu uso de forma incorreta, o retrabalho, e a ausência de delegação de atos que podem ser realizados independentemente de despacho. Denota-se, ainda, que a Secretaria não efetua controle dos prazos alusivos aos processos em que há perícia designada com peritos já intimados, haja vista este tipo de anotação ter sido alvo de análise pela Secretaria da Corregedoria por três inspeções seguidas (2015, 2016 e 2017, ou mesmo antes disso).

Num sistema de administração judiciária eficiente, o Juiz faz com que a Secretaria atue com o máximo de eficiência e a Secretaria colabora para que também o Juiz aproveite ao máximo o seu tempo e suas atividades. Nada adianta o juiz determinar tempestivamente e a Secretaria ser morosa no cumprimento das determinações; não adianta também uma Secretaria célere se as determinações tardam. A organização do trabalho, a observância das tarefas corretas, a delegação do que não exija a atuação pessoal do juiz, o controle rigoroso dos prazos, tudo isso permite que haja uma gestão efetiva, otimizando o trabalho e reduzindo o retrabalho, permitindo que, a partir de dados reais e confiáveis, sejam tomadas decisões para aumento da eficiência e da eficácia, estratégias para vencer desafios tais como o aumento desproporcional de processos, e criar soluções para chegar a um resultado melhor com um esforço menor.

Na reunião com os magistrados, na inspeção correcional de 2010, constou o seguinte:

"A Excelentíssima Corregedora [...] deixou expressa a séria preocupação quanto à atual situação da Vara, advertindo da necessidade imediata de revisão das

práticas e de determinados procedimentos adotados pela Secretaria, **que permanecem insistentemente inalterados mesmo após as observações e recomendações feitas em correições passadas acerca dos mesmos problemas ora constatados**, os quais ensejaram as recomendações a serem observadas e as determinações a serem cumpridas (relacionadas no item 10), registrando que o não cumprimento pode acarretar **responsabilidade funcional.” (grifo nosso)**

Portanto, mesmo tal observação não tendo constado nas atas seguintes, denota-se, da análise, que **a 1ª Vara de Joinville não se esforça para dar cumprimento às determinações dos Corregedores**, tendo em vista as anotações reiteradas das condutas acima descritas, que se identificou serem anteriores ao ano de 2010.

Analisando mais detalhadamente a ata de inspeção correcional do ano de 2010, constata-se que houve determinação para não lançar o evento “Aguardando - gabinete” ou semelhantes nos processos que deveriam ser conclusos para prolação de sentença, conforme abaixo:

“Determina-se registrar os eventos no SAP de forma fidedigna e em conformidade com a real situação dos autos, especialmente no que diz respeito às cargas de processos conclusos ao magistrado, **sob pena de responsabilidade funcional.”**

Tal fato foi objeto de determinação também nos anos seguintes, a partir de 2014, para não lançar evento “preparo” ou semelhantes nos processos que deveriam ser conclusos ao magistrado para prolação de sentença, pois a conclusão destes deve ser feita em tempo real, com registro de carga para contabilização do prazo adequadamente.

A partir do início da análise de processos do PJe nas correições, o mesmo tipo de determinação começou a ser exarada, como fazer conclusão ao magistrado para prolação de sentença tão logo encerrada a instrução, bem como evitar deixar o processo na tarefa “concluso ao magistrado”, pois desta forma não se inicia a contagem de prazo adequadamente.

Além desta prática, observada em outras correições, verifica-se que, em audiência, o Ex.mo. Juiz Titular tem a praxe de dar prazo às partes para manifestação e, em vez de considerar encerrada a instrução após este prazo, determina que seja designada audiência para mero encerramento, o que gera atrasos na prolação de sentença, em diversos meses, conforme especificado no item **2.4.2** desta ata, e distorce, para menos, o real prazo para prolação de sentença. Não há motivo que justifique tal prática, tendo em vista que o processo fica “parado”, mas apto a minutar sentença, por diversos meses. Coincidência ou não, quando finalmente é encerrada a instrução, a sentença é publicada no mesmo dia, ou em poucos dias, dando a impressão de uma celeridade

e de uma eficiência que na realidade não existe, distorcendo a estatística, como ferramenta de administração e controle.

Ademais, essa conduta afronta o tratamento igualitário entre os demais Juízes do Estado que se esforçam no estrito cumprimento dos provimentos e põe em descrédito a própria atuação correcional, que visa à melhoria quantitativa e qualitativa dos serviços judiciários do Estado, a um custo não desprezível na manutenção de sua estrutura, diárias, gastos com viagem etc.

De acordo com o art. 60, §3º, do Provimento CR nº 01/2017, tal prática é passível de abertura de procedimento administrativo disciplinar, o que já foi objeto de informação expressa em atas correcionais, sem ter comovido os integrantes da Unidade Judiciária.

2.2 Pauta de audiências

Na 35ª Correição Ordinária, realizada em 24 de julho de 2017, cuja ata está no PROAD 7427/2017, foi verificado que os prazos de designação de audiência de instrução estavam para 459 dias e de uma para 325 dias, conforme item 2.1 da ata daquela inspeção. Em reunião com os Juízes, a Desembargadora do Trabalho-Corregedora à época solicitou que fossem envidados esforços para redução desses prazos, o que também foi pleito dos advogados, conforme itens 21 e 22 daquela ata de correição.

No item 19, alínea "b", daquela ata, foi determinado que fossem adotadas providências para o encurtamento da pauta, tendo sido constatada diminuição de processos recebidos em comparação com o ano anterior, mas aumento do prazo de designação de audiências, especialmente de instrução, que aumentou de 336 para 459 dias.

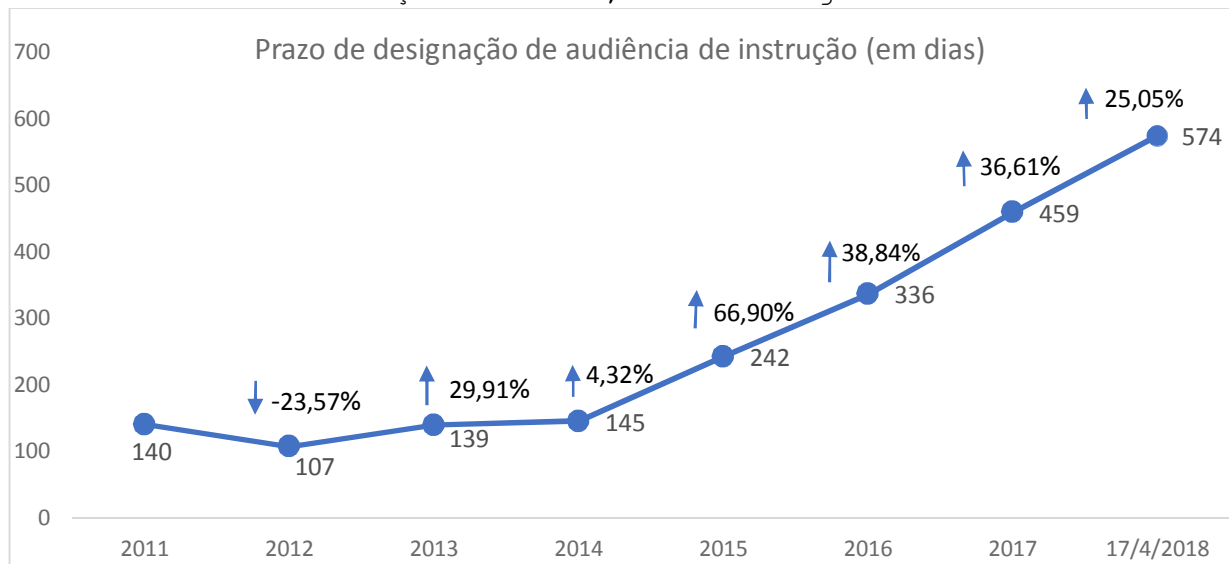
No documento de marcador 7 do PROAD 7427/2017, o Ex.mo Juiz Titular da Unidade informa os procedimentos de designação de audiências e que o atingimento do prazo estabelecido no art. 68 do Provimento CR 01/2013, então vigente, é inexecutável. Informou que está "permanentemente à disposição para receber sugestões a respeito de como resolver de forma científica e racional o problema da pauta de audiências".

Sendo assim, o Desembargador do Trabalho-Corregedor visitou Joinville e reuniu-se com o Juiz Titular no dia 29-01-2018. Conforme documento do marcador 21, S. Ex.a sugeriu que fossem realizadas 18 audiências iniciais, 10 instruções e 2 unas por dia, com o auxílio externo de magistrados para decisões ou servidores para minutas. Desta forma, com o tempo, os prazos de designação de audiências poderiam ser conformados com o Provimento da Corregedoria (art. 34 do Provimento CR 01/2017).

Para auxiliar neste trabalho, S. Ex.a apresentou diversas sugestões, conforme se verifica nas alíneas "b" a "j" do documento constante no marcador 21, não tendo sido adotada **nenhuma** das sugeridas, permanecendo a Unidade Judiciária na mesma conduta reiterada, como evidenciado desde 2010 e, como reflexo disto,

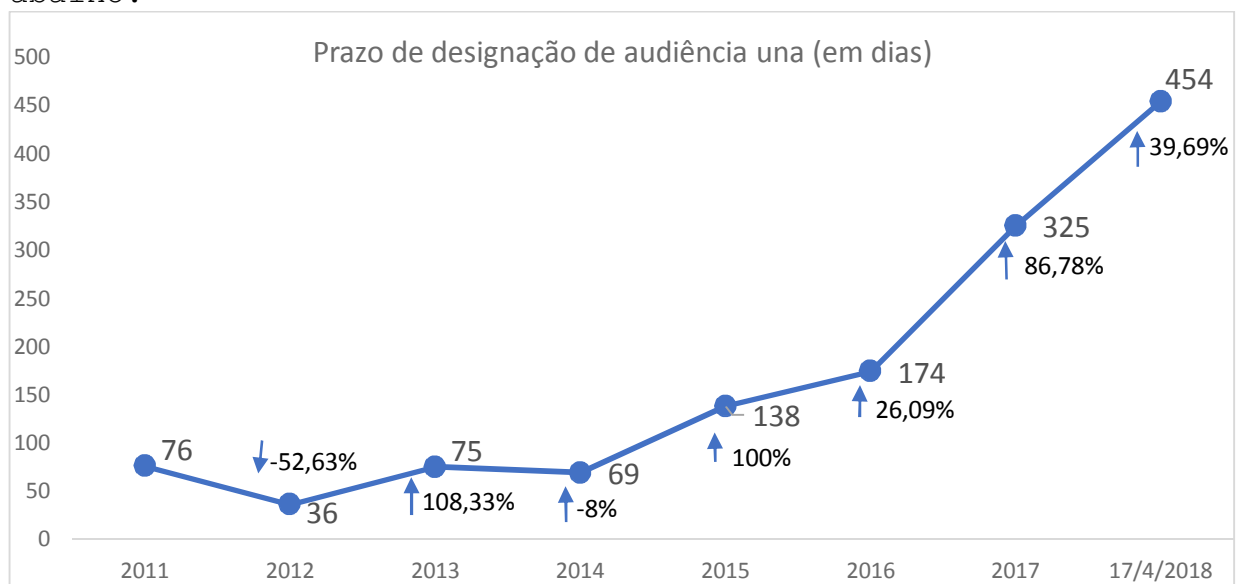
ocorrendo uma piora significativa dos números, ano após ano, em evidente desinteresse com os jurisdicionados.

Em 17-4-2018, analisando as informações da pauta, verificou-se que o prazo para designação de audiências de instrução aumentou para 574 dias, sendo designadas para 12-11-2019, ou seja, **1 ano e 7 meses**. Portanto, ao invés de reduzir referido prazo, a 1ª Vara de Joinville **aumentou em 25%** o verificado na correição de 2017, conforme gráfico abaixo.



Obs.: Prazos verificados na data da inspeção correccional de cada ano, com exceção de 2018, que foi verificado em 17-4-2018.

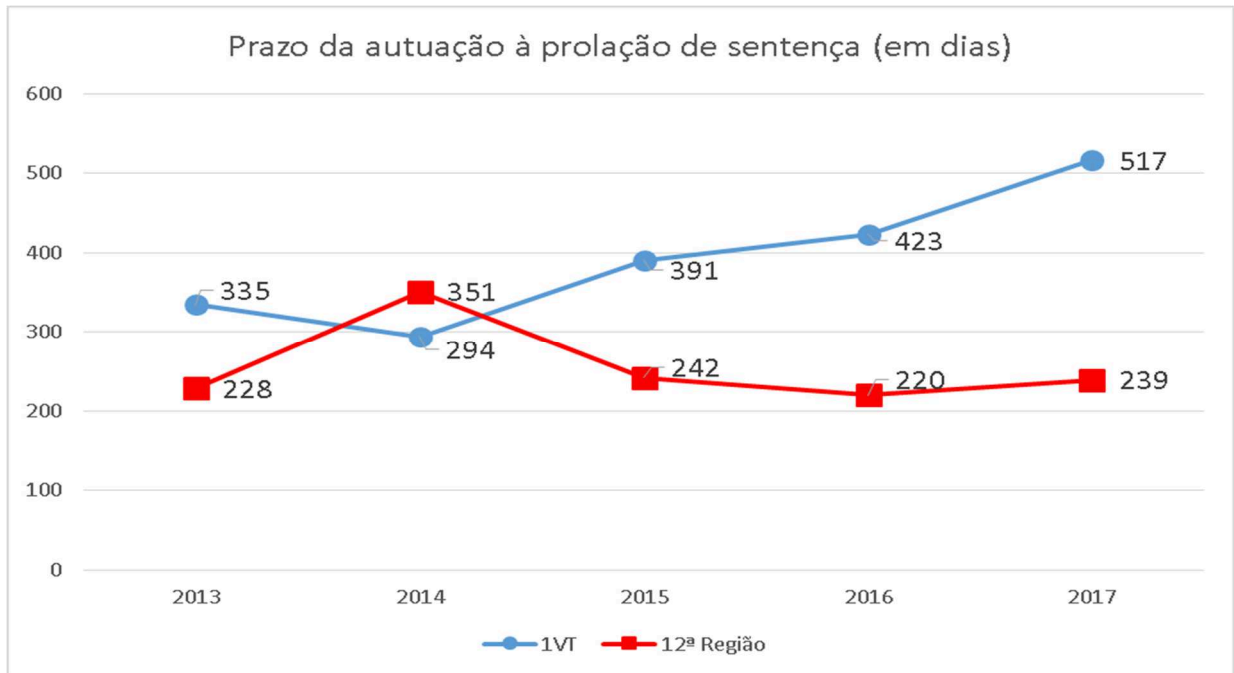
O mesmo fenômeno aconteceu com relação às audiências unas, **com mais de 39% de alongamento do prazo**, conforme gráfico abaixo:



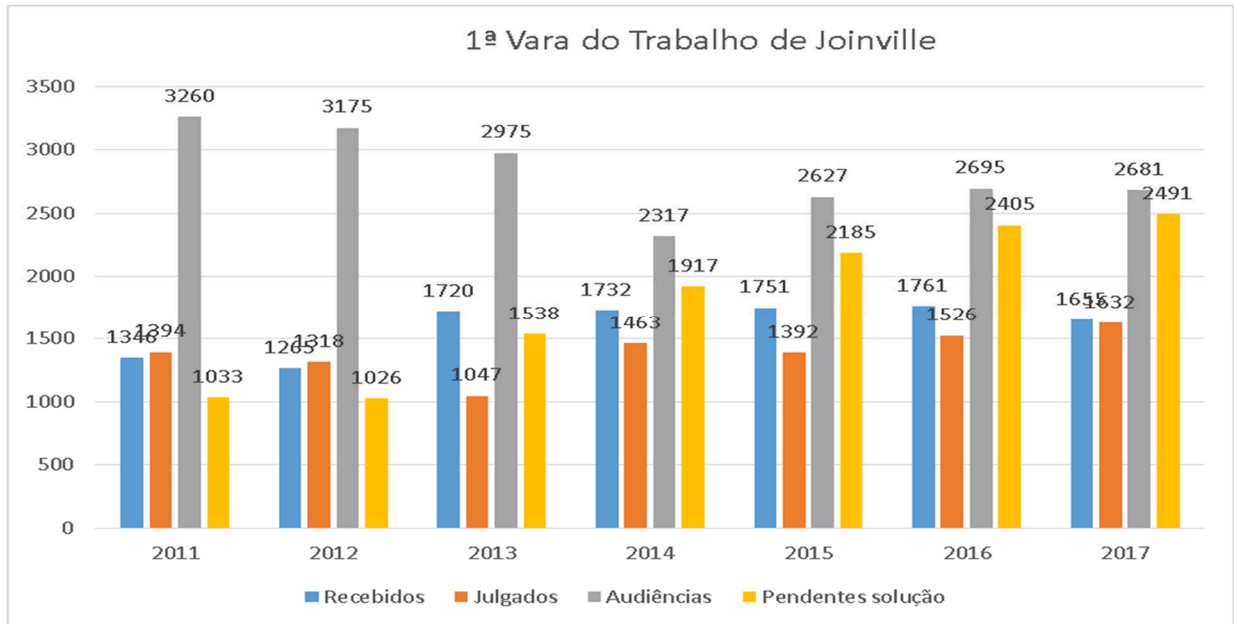
Obs.: Prazos verificados na data da inspeção correccional de cada ano, com exceção de 2018, que foi verificado em 17-4-2018.

Esses prazos de designação de audiências influenciam diretamente no prazo médio da autuação à prolação da sentença. A

1ª Vara de Joinville, desde 2013, quando este dado começou a ser coletado, apresentou os maiores prazos do Estado. Em 2013 era o 7º maior prazo, passou para o maior em 2016 e em 2017 foi o 2º maior. Verifica-se no gráfico abaixo que a média de prazo para julgamento dos processos na 1ª Vara está em cerca de 1 ano e cinco meses, nove meses a mais que a média de todas as Varas do Estado, ou seja, mais que o dobro.

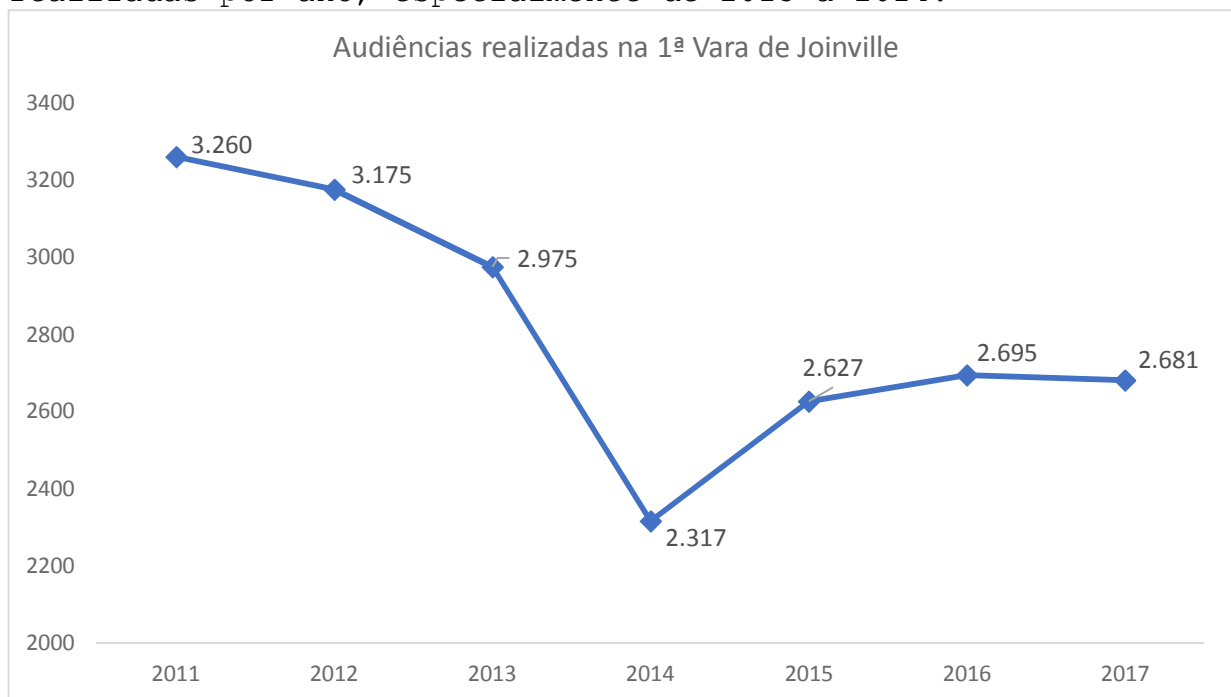


Verifica-se, ainda, que a partir do ano de 2013 a 1ª Vara de Joinville passou a receber cerca de 450 a 500 processos a mais do que nos anos anteriores. **Apesar deste aumento de processos recebidos, as quantidades de julgados e de audiências diminuíram naquele ano, o que influenciou sobremaneira na quantidade de processos pendentes de solução.** Uma mínima preocupação administrativa judiciária implicaria aumento na quantidade de audiências proporcional ao número de ingressos, isso apenas para manter o patamar caótico anterior. Uma preocupação efetiva com o resultado implicaria aumentar a pauta, mesmo com a redução de ingressos, para que o saldo de processos fosse sendo reduzido. Entretanto, a quantidade de audiências, que deveria aumentar com o ingresso de mais processos, apresentou movimento contrário, conforme se observa no gráfico abaixo:

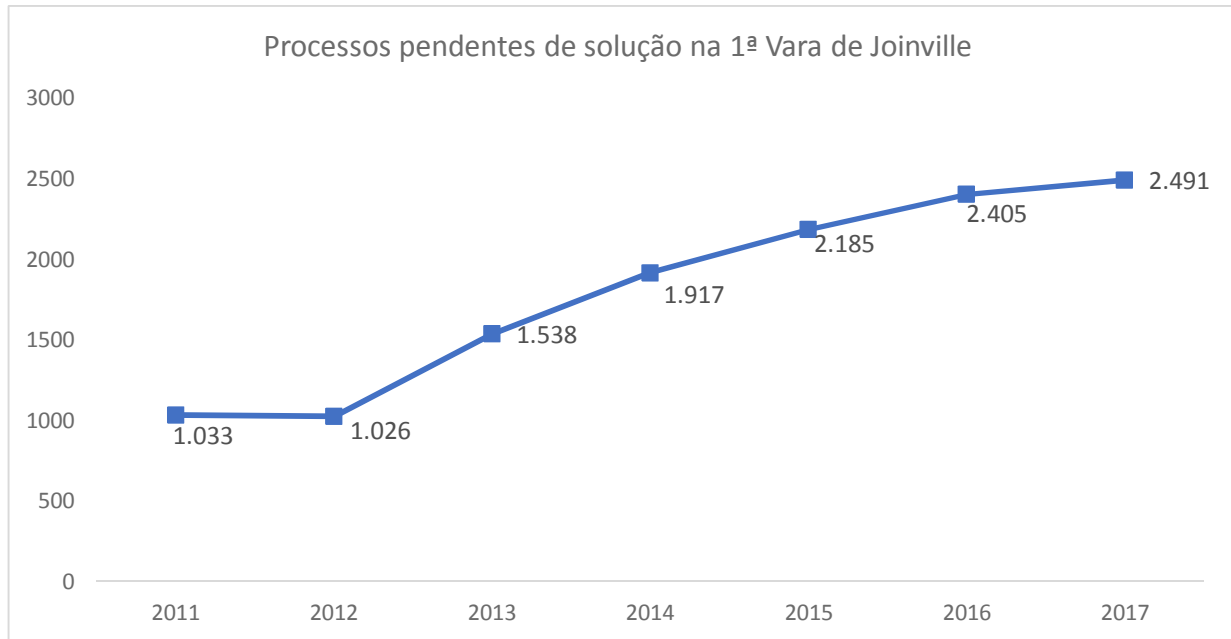


Fonte: SEESTP (<http://www.trt12.jus.br/portal/areas/seest/extranet/index.jsp>).

Destaca-se, abaixo, a redução da quantidade de audiências realizadas por ano, especialmente de 2013 a 2014:



Destaca-se, ainda, a quantidade de processos pendentes de solução na fase de conhecimento, que anualmente vem aumentando, especialmente desde 2013:



Em 23 de abril de 2018, em consulta às pautas marcadas para o ano de 2018, foi verificada a pauta de audiências da Unidade e confirmou-se que são designadas, em média, **25 iniciais, 25 instruções e 4 unas por semana, quando há dois Juízes.** Verificou-se, ainda, que de maio a dezembro/18 há **131** horários vagos de audiência de instrução e **18** horários vagos para audiência una, conforme anexo 2, ou seja, **já não fosse a necessidade premente de aumentar a pauta, mesmo a pauta acanhada que foi fixada pelo Juízo não é cumprida.**

2.3 Fora de pauta

Na correição de 2017 verificou-se que existiam 678 processos nessa situação, tendo sido determinado que todos fossem colocados em pauta, no prazo de noventa dias, conforme item 19, alínea "e" daquela ata (doc. 2 do PROAD 7427/17). Tal determinação não foi cumprida.

Em 30-10-2017, o Ex.mo Juiz Titular juntou manifestação no PROAD (doc. 12) informando que realizou "análise de todos os processos que se encontravam na lista referida no item acima e [efetou] o devido encaminhamento com a tramitação do feito".

Em 16-11-2017 foi verificado pela Corregedoria (doc. 14) que, diferentemente do informado, centenas de processos continuavam fora de pauta, momento em que a Desembargadora do Trabalho-Corregedora, Dra. Maria de Lourdes Leiria, reiterou a determinação de inclusão em pauta de todos os processos que se encontravam à margem da pauta quando da inspeção correcional, no prazo de trinta dias. Esta determinação reiterada **também não foi cumprida.**

Em 16-01-2018, o Ex.mo Juiz Titular, em descumprimento à determinação da Corregedora, juntou manifestação na qual informa, com destaque, que "não [pretende] incluir em pauta apenas os

processos que aguardam a realização de perícia". Informou, no entanto, que há meses adota a prática de, na audiência inicial, já designar a data da instrução, até para aqueles processos com perícia a ser realizada.

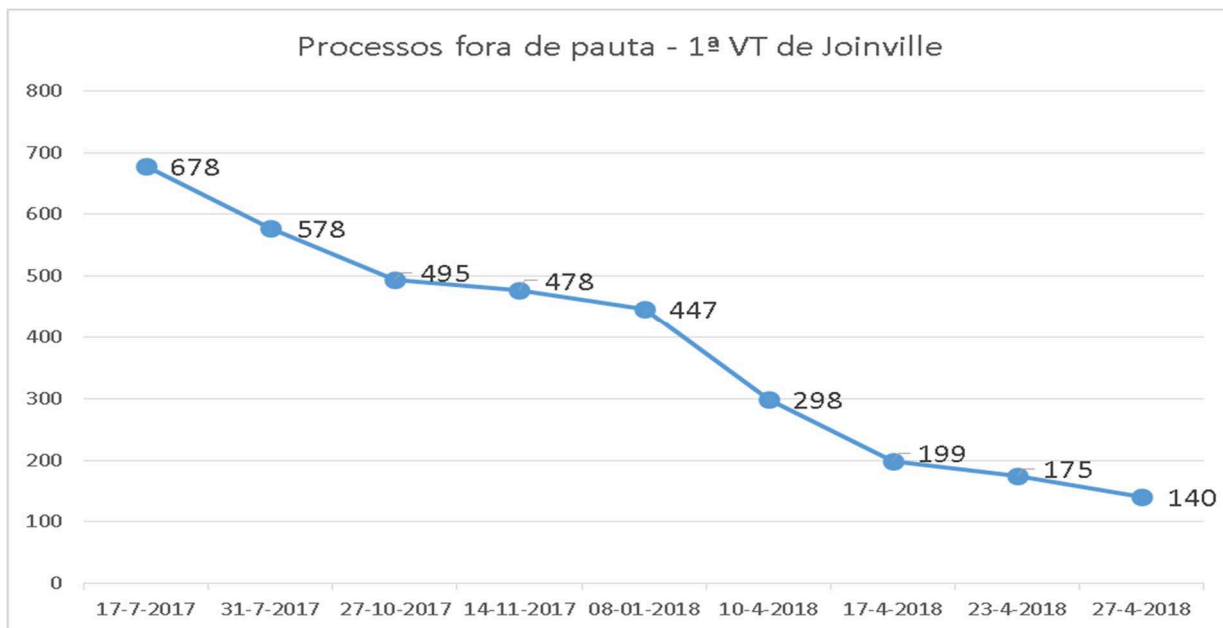
Evidenciado o descumprimento da determinação, em 29-01-2018 o Desembargador do Trabalho-Corregedor, por ocasião de visita institucional ao Foro de Joinville, em especial à 1ª Vara de Joinville, reuniu-se com o Juiz Titular e apontou que o grande número de processos fora da pauta decorre da praxe de retirá-los sempre que há diligências ou perícias a serem realizadas e que a conduta deveria ser modificada. Em alguns processos verificou-se a prática de, após a audiência de instrução, conceder prazo às partes de seis meses para tentativa de conciliação, para somente após, declararem o encerramento da instrução. Ou seja, evidenciou-se a adoção de procedimento de retirada e inclusão em pauta desnecessário, afrontando a celeridade dos feitos.

Naquela data, o Corregedor determinou que todos os processos, inclusive aqueles com perícia, devem permanecer na pauta, que os Juízes não devem conceder prazos longos para formulação de acordo, bem como que, encerrada a instrução processual, o juiz deve remeter os autos para sentença de forma imediata, salvo concessão de prazo mínimo para razões finais escritas.

Em análise realizada após a inspeção extraordinária, verificou-se que, em audiências realizadas em fevereiro de 2018, a praxe de deixar processos aguardando perícia à margem da pauta continuava, como por exemplo no processo RTOrd 0001196-42.2017.5.12.0004, cuja audiência inicial ocorreu em 06-02-2018, com prazo para autora manifestar se mantém o pedido de adicional de insalubridade, para após ser designada perícia, permanecendo o processo fora da pauta. Em 22-3-2018 foi designada perícia, permanecendo o processo fora da pauta. Em 19-4-2018, foi designada audiência de instrução para 25-11-2019.

No entanto, após a publicação do edital de inspeção correcional extraordinária, consultadas as audiências realizadas em abril de 2018, verificou-se mudança de procedimento, de forma que, mesmo havendo perícia, o processo é mantido na pauta de instrução, **o que demonstra a vontade dos Ex.mos Juízes em adequar seus procedimentos para uma melhor prática processual.**

Desde o relatório gerado por ocasião da inspeção correcional ordinária na 1ª Vara de Joinville, em 24-7-2017, a evolução da quantidade de processos fora de pauta foi a seguinte:



Constata-se que, após a inspeção correccional de 2017, houve um decréscimo da quantidade de processos fora de pauta. No entanto, **somente após a visita em janeiro e com a publicação do edital de correição extraordinária** houve maior redução deste número, o que indica que as medidas correccionais ordinárias não provocaram qualquer alteração na administração da Unidade Judiciária.

2.4 Procedimentos

Durante a análise dos dados e processos para a inspeção correccional extraordinária, foram identificados alguns procedimentos equivocados de movimentação do processo para prolação de sentença, bem como de procedimentos que ocasionavam a manutenção de processos em tarefas consideradas incorretas ou causavam a "perda" do processo.

2.4.1 Conclusão ao magistrado - tarefa "Concluso ao magistrado"

Em 02-3-2018, havia 75 processos nas tarefas "Concluso ao magistrado" de todas as fases processuais. A permanência de processos nestas tarefas indica que o ato de conclusão do processo foi iniciado, mas não finalizado, ou seja, não houve a indicação do juiz que irá proferir a decisão. Desta forma, **o prazo do magistrado não começa a fluir, tendo início somente após a escolha do juiz**. Verificou-se que, naquela data, havia processo desde 24-10-2017 sem contar prazo para o Juiz. **Apenas esta conduta, por si só, já caracteriza o descumprimento do art. 60, § 3º do Provimento CR nº 01/2017** e, oferece subsídios para abertura de procedimento administrativo disciplinar, especialmente pelo fato de a conduta ser reiterada desde o ano de 2010. É uma prática que

poderia constituir um mero equívoco em um primeiro momento, mas administrativamente intolerável após ser apontada como errônea e persistir.

No dia da inspeção correcional extraordinária foram encontrados 3 processos na tarefa "Concluso ao magistrado". No entanto, em reanálise, nos dias 02-5-2018 e 18-6-2018, constavam respectivamente, 12 e 16 processos, tendo sido criadas pastas dentro desta tarefa, conforme anexo 3, o que demonstra que a Secretaria **não** está atuando para resolver esta situação e zerar a quantidade de processos nesta tarefa, **que deve permanecer sempre zerada**. Os prazos devem ser contínuos e sucessivos; vencido o prazo do cartório, deve iniciar o prazo do juiz ou da parte, e assim sucessivamente, com exceção restrita às hipóteses legais (suspensões ou interrupções previstas em lei).

Os processos que são destinados a esta tarefa já tiveram sua instrução encerrada e estão aptos para prolação de sentença. Compilando detalhadamente as sentenças publicadas em abril de 2018 e observando-se as regras cabíveis a todos os magistrados, conclui-se que o prazo médio atribuído ao Juiz Titular é muito menor do que seria se adotasse corretamente as normas, com conclusão no momento do encerramento da instrução.

Esta conduta reiterada deturpa o cálculo do prazo dos magistrados, dificultando o controle correcional, bem como o controle pelo próprio magistrado, para que faça a gestão de sua Unidade Judiciária e ainda, a gestão pessoal de seu próprio trabalho, estabelecendo prioridades, impondo-se limites e metas, tudo com a finalidade de prestar, dentro dos limites humanos, a melhor jurisdição.

Com todas as críticas que se possa fazer quanto à utilização da estatística aplicada à atividade jurisdicional, porquanto imensurável em muitos aspectos, diante das inúmeras variantes possíveis ela constitui um elemento que pode e deve ser utilizado para a gestão, para a definição de prioridades, para o estabelecimento da pauta, para que o Juiz, a Corregedoria e a Sociedade possam ter um mínimo controle e para não deixar que o caos domine o que pode ser racionalmente organizado. Em um mesmo Foro, em que, ao menos teoricamente, têm-se os mesmos dados estatísticos, a mesma distribuição, a mesma economia, os mesmos advogados e os mesmos litigantes habituais, é possível concluir que grandes descompassos podem ter origem, não nos fatores ambientais, mas na gestão.

2.4.2 Designação de audiência de encerramento da instrução

Outra praxe verificada é a de designar encerramento da instrução para datas muito distantes, como por exemplo na RTOrd 0001118-53.2014.5.12.0004, cujo despacho determinando incluir em pauta de encerramento data de 15-02-2018, tendo sido designado o

dia 04-10-2018 para tal fim, ou seja, **8 meses** adiante.

Outro exemplo verifica-se na RTOrd 0000200-44.2017.5.12.0004, com despacho para incluir em pauta para **mero encerramento** datado de **15-8-2017**. O processo ficou "perdido" na tarefa "Aguardando audiência" desde aquela data até 17-4-2018 (**8 meses**), quando foi remetido para a tarefa "Cumprimento de providência", pasta "JACKSON ENCERRAMENTO DR. CESAR" e, na data da inspeção, **ainda estava sem pauta de encerramento designada**. Em nova verificação, em **18-6-2018**, constatou-se que foi novamente exarado despacho, em 05-6-2018, **para incluir em pauta de encerramento, o que ainda não foi cumprido**. O processo mais antigo nesta pasta é de 1º-03-2018 e, em 03-05-2018, ainda não havia sido incluído em pauta.

A conclusão lógica que se obtêm é que o douto Magistrado, em vez de encerrar a instrução, remete à assessoria para elaboração da minuta de sentença e, somente após finalizada, o processo será pautado para publicação de sentença, o que também compromete o dado estatístico, além de tornar ilimitado o prazo do assessor e do Magistrado, em prejuízo das partes e da jurisdição. Cada fase do processo deve ser correta e imediatamente lançada, não só por uma questão de lealdade, mas também de gestão. Não é apenas a Corregedoria que perde o controle, mas o próprio juiz e, perdendo o controle, não tem como estabelecer prioridades ou medidas de excepcionalidade para dominar as demandas jurisdicionais.

Diga-se, respeitosamente, que, como o Assessor não tem autonomia para incluir processos em pauta, e sendo subordinado ao Juiz, é do Magistrado a responsabilidade pela demora na inclusão em pauta e do próprio atraso na prolação da sentença (outorga da prestação jurisdicional). O Juiz deve cobrar do Assessor e da Secretaria o cumprimento de prazos e deve se impor o mesmo cumprimento, sem maquiar a pauta ou as estatísticas, com absoluta fidelidade e compromisso com a resposta real e célere à provocação da jurisdição, até porque não se pode cobrar dos subordinados o respeito a algo que se menospreza.

Consigno, ainda, que tarefa tão simples não poderia ultrapassar o prazo de 48 horas após a determinação de inclusão, mas está à margem de mais de 60 dias, cujo prazo é atribuível pelas normas ao Magistrado.

Por fim, constato que alguns processos estão aptos ao julgamento sem que haja necessidade de audiência de encerramento, uma vez que nos despachos proferidos nos dois processos exemplificados abaixo foi dado prazo para as partes informarem se pretendiam produzir outras provas e determinado que **"o silêncio será entendido como concordância com o encerramento da instrução processual"**. Estava claramente subentendido às partes que as razões finais seriam remissivas, assim como a última proposta conciliatória, de modo que a instrução **deveria ser encerrada por despacho** e não por encaminhamento para designação de audiência

de encerramento, cabendo lembrar que as designações de audiências estão sendo marcadas para **até 8 meses**. Exemplificando os referidos despachos, citam-se: RTOrd 0001747-56.2016.5.12.0004 (id. 60272f9) e RTOrd 0001833-27.2016.5.12.0004 (id. 0adf7da). Aliás, a prudência indicaria que se indagasse das partes se pretendiam aduzir razões finais ou quanto à possibilidade de acordo, expressamente, para evitar arguição de nulidade. Isso se poderia fazer por despacho ou por audiência de designação imediata, com essa finalidade, nunca para meses após.

Em nova análise dos processos indicados acima, em 18-6-2018, constata-se que na RTOrd 0001747-56.2016.5.12.0004 foi despachado em 26-02-2018 para que o processo fosse incluído em pauta e que até o momento tal despacho não foi cumprido. O mesmo aconteceu com o processo RTOrd 0001833-27.2016.5.12.0004, com despacho para incluir em pauta em 20-3-2018, até o momento não cumprido.

A impressão que fica é que se considera a estatística de forma enviesada, porque, por um lado, não se tem preocupação com a real duração do processo, por outro, as designações visam resguardar apenas o prazo final do Magistrado para proferir as decisões, daí porque é sua vontade ou "capacidade" de sentenciar que determinam a fixação da pauta, ainda que Varas com igual ou maior entrada de processos mantenham pautas muito mais enxutas, inclusive no mesmo Foro.

Esse fato, por si só, também justifica a abertura de procedimento administrativo disciplinar, de acordo com o art. 60, § 3º, do Provimento CR nº 01/2017.

Repete-se o que constou da Ata Correcional Ordinária do **ano de 2010**, onde a então Ex.ma Corregedora já havia destacado que tal conduta deveria ter sido corrigida, sob pena de responsabilidade funcional. Como evidenciado, esse procedimento não se alterou nestes 8 anos que se seguiram:

"Determina-se registrar os eventos no SAP de forma fidedigna e em conformidade com a real situação dos autos, especialmente no que diz respeito às cargas de processos conclusos ao magistrado, **sob pena de responsabilidade funcional.**" (grifo nosso)

Além dos processos anteriormente mencionados, em 03-05-2018, havia outros 25 processos na tarefa "Cumprimento de providências", pasta **"aguardando designação de audiência de encerramento"**, ou seja, o mais antigo está **há mais dois meses**: RTOrd 0001602-97.2016.5.12.0004, RTOrd 0001542-61.2015.5.12.0004, RTOrd 0001091-65.2017.5.12.0004, RTOrd 0001045-13.2016.5.12.0004, RTOrd 0000497-85.2016.5.12.0004, RTOrd 0001461-83.2013.5.12.0004, RTOrd 0000955-68.2017.5.12.0004, RTOrd 0000830-08.2014.5.12.0004, RTOrd 0001305-56.2017.5.12.0004, RTOrd 0000166-40.2015.5.12.0004,

RTOrd 0000292-56.2016.5.12.0004, RTSum 0001261-71.2016.5.12.0004, RTOrd 0000272-31.2017.5.12.0004, RTOrd 0000220-35.2017.5.12.0004, RTOrd 0000198-11.2016.5.12.0004, RTOrd 0001153-08.2017.5.12.0004, RTOrd 0000722-42.2015.5.12.0004, RTOrd 0001014-56.2017.5.12.0004, RTOrd 0001145-02.2015.5.12.0004, RTOrd 0001554-41.2016.5.12.0004, RTOrd 0001061-30.2017.5.12.0004, RTOrd 0001161-82.2017.5.12.0004, RTOrd 0001662-41.2014.5.12.0004, RTOrd 0000931-40.2017.5.12.0004 e RTOrd 0000118-81.2015.5.12.0004.

Na mesma tarefa consta uma pasta com audiências de encerramento designadas para o Juiz Substituto, "ALE - ENCERRAMENTO DR. SERGIO". No dia 26-4-2018, havia 13 processos nesta pasta, sendo 9 com audiência já designada. No entanto, **essas audiências foram designadas para cerca de 6 meses** (RTOrd 0001118-53.2014.5.12.0004, RTOrd 0001082-06.2017.5.12.0004, RTOrd 0000580-38.2015.5.12.0004, RTOrd 0001853-18.2016.5.12.0004, RTOrd 0000098-22.2017.5.12.0004, RTOrd 0000043-71.2017.5.12.0004, RTOrd 0001897-08.2014.5.12.0004, RTOrd 0001047-51.2014.5.12.0004 e RTOrd 0001576-70.2014.5.12.0004).

No processo RTOrd 0001194-72.2017.5.12.0004, foi deferido na audiência de 1º-02-2018, prazo sucessivo de dez dias para as partes, e após os autos serem conclusos. O decurso do prazo aconteceu em 05-3-2018, tendo sido certificado somente em 20-4-2018. Nesta data foi designada audiência de encerramento para 13-6-2018, facultadas as presenças das partes.

Outra praxe é a demora excessiva em encerrar a instrução. Nos processos a seguir, houve demora de três a seis meses para a secretaria cumprir o despacho que determinava **incluir em pauta de encerramento**, e quando cumprido, a audiência foi designada para cerca de três a sete meses de distância. Somados estes períodos, **verifica-se o lapso de quase 1 ano entre o despacho de inclusão em pauta de encerramento e o dia designado para tal.**

- RTOrd 0000534-87.2015.5.12.0056: no despacho de 21-7-2017 foi determinada a inclusão em pauta de encerramento. Esta determinação foi cumprida somente em **15-01-2018**, com audiência marcada para **08-6-2018, 11 meses após a determinação;**

- RTOrd 0000699-28.2017.5.12.0004: na ata de 03-10-2017 foi dado prazo às partes até 30-10-2017 para informar se pretendiam produzir provas, sendo que ao final deste prazo seria incluído em pauta de encerramento. No despacho de 26-01-2018 foi determinado novamente para incluir em pauta de encerramento, cuja audiência foi designada para 11-5-2018;

- RTOrd 0000276-68.2017.5.12.0004: no despacho de 25-8-2017 foi determinada a inclusão em pauta de encerramento, que foi cumprida somente em 23-11-2017, sendo designado o encerramento para o dia 04-6-2018, ou seja, 10 meses após a determinação;

- RTOrd 0001277-59.2015.5.12.0004: no despacho de 26-9-

2017 foi determinada a inclusão em pauta de encerramento, que foi cumprida em 23-11-2017, tendo sido designada para 14-5-2018;

- RTOrd 0001683-80.2015.5.12.0004: no despacho de 1º-8-2017 foi determinada a inclusão em pauta de encerramento, que foi cumprida em 23-11-2017, tendo sido designada para 10-5-2018;

- RTOrd 0001634-05.2016.5.12.0004: no despacho de 1º-9-2017 foi determinada a inclusão em pauta de encerramento, que foi cumprida em 23-11-2017, tendo sido designada para 28-5-2018;

- RTOrd 0001330-06.2016.5.12.0004: no despacho de 08-9-2017 foi determinada a inclusão em pauta de encerramento, que foi cumprida em 23-11-2017, tendo sido designada para 28-5-2018;

- RTOrd 0001732-87.2016.5.12.0004: no despacho de 16-01-2018 foi determinada a inclusão **em pauta próxima** de encerramento, tendo sido designada para 25-5-2018, ou seja, **4 meses após determinado**;

- RTOrd 0000509-65.2017.5.12.0004: na audiência de 06-9-2017 foi designada audiência de instrução para 11-12-2018. Em 27-9-2017, o autor informou que desistia do adicional de insalubridade e solicitou julgamento do processo. Em 28-9-2017 foi homologado o pedido, dado prazo para reclamada e após o processo seria incluído em pauta de encerramento. Em 17-10-2017, foi certificado o decurso de prazo e encaminhado para inclusão em pauta de encerramento, que foi designada para 10-8-2018, ou seja, **10 meses após**;

- RTOrd 0001664-40.2016.5.12.0004: no despacho de 04-10-2018 foi determinada a inclusão em pauta de encerramento, que foi cumprida em 15-01-2018, tendo sido designada para o dia 27-7-2018;

- RTOrd 0000385-82.2017.5.12.0004: no despacho de 19-10-2017 foi determinada a inclusão em pauta de encerramento após decurso de prazo às partes, ocorrido em 27-10-2017, que foi cumprida em 15-01-2018, tendo sido designada para o dia 03-8-2018, **cerca 10 meses após**.

Foi verificado, também, que os Juízes adotavam o procedimento de conceder em torno de dois a cinco meses para tentativa de conciliação antes de encerrar a instrução processual, conforme se verifica nos processos RTOrd 0000234-87.2015.5.12.0004, RTOrd 0000299-14.2017.5.12.0004, RTOrd 0000484-52.2017.5.12.0004, ACP 0000710-57.2017.5.12.0004, RTOrd 0000150-18.2017.5.12.0004, RTOrd 0000553-21.2016.5.12.0004, RTOrd 0001321-15.2014.5.12.0004, RTOrd 0001637-19.2015.5.12.0028 e RTOrd 0001745-23.2015.5.12.0004. No processo RTOrd 000462-91.2017.5.12.0004, mesmo não tendo sido concedido prazo para conciliação, na audiência de 30-01-2018 foi dado prazo de três meses, até 03-5-2018, para o autor manifestar quanto à contestação e documentos.

Complementa-se o tema, constando a localização de **diversos espaços vazios para audiência de encerramento nas pautas**

breves, conforme anexo 2, e não existindo motivo para que sejam marcadas para datas tão distantes. Não há compromisso nem com o possível.

2.4.3 Reabertura de instrução

Outra praxe verificada na Unidade é a de **reabrir a instrução sem justificativa ou por motivo desnecessário**, como a **fruição de férias**. A exemplo, cita-se o processo RTOrd 128-28.2015.5.12.0004, cuja audiência de instrução ocorreu em 26-01-2017, tendo sido determinada a conclusão ao Juiz Substituto quando do retorno de suas férias, com previsão para término em 24-02-2017, sexta-feira. Os dias 27 e 28-02 e 1º-3-2017, respectivamente segunda, terça e quarta-feira, foram feriados regimentais (carnaval). O processo, em vez de ser concluso para sentença no dia 02-3-2018 (quinta-feira), somente o foi no dia 08-3-2018, ou seja, 6 dias após, tendo sido julgado em 17-3-2017, com prazo de 9 dias.

No processo RTOrd 766-27.2016.5.12.0004, na audiência de instrução de 06-11-2017, foi dado prazo para as partes informarem se pretendiam conciliar até 30-11-2017, sendo que, caso negativo o acordo, estaria encerrada a instrução no dia 1º-12-2017. Em vez de ser concluso para sentença naquela data, o foi somente em 15-01-2018 ao Juiz Substituto, quando em férias. No mesmo dia foi convertido em diligência, tendo sido concluso novamente somente em 02-3-2018, ou seja, 46 dias após, com julgamento em 21-3-2018, com prazo de 12 dias.

O processo RTSum 1366-48.2016.5.12.0004 foi concluso ao Juiz Titular para sentença em 18-5-2017, convertido em diligência sem justificativa em 19-5-2017 e novamente concluso em 29-5-2017, com julgamento no mesmo dia, com **prazo zero**.

O processo RTAlç 1004-46.2016.5.12.0004 foi concluso ao Juiz Titular para sentença em 15-3-2017, quando em férias, e no mesmo dia convertido em diligência. Após o final de suas férias, em 04-4-2017 o processo não retornou para sentença, mas apenas em 26-4-2017, 22 dias após, tendo sido julgado no mesmo dia, com **prazo zero**.

O procedimento de reabrir a instrução por motivo de férias se verificou também nos processos RTOrd 874-56.2016.5.12.0004, RTOrd 976-78.2016.5.12.0004 e 1076-33.2016.5.12.0004. Não obstante nestes processos o prazo não ter sido afetado pela reabertura da instrução, pois foram conclusos ao Magistrado no dia seguinte de seu retorno das férias, esta praxe não deve prosseguir, devendo o processo permanecer concluso durante suas férias.

No processo RTOrd 0000158-29.2016.5.12.0004, a reabertura da instrução não foi por motivo de férias, mas para intimar o perito e outros dois médicos para que informassem se a doença do autor é ou não de origem degenerativa. Neste processo, no despacho de 15-02-2017, foi determinada a inclusão em pauta de

encerramento, que foi designada para 15-9-2017. Em 18-9-2017 foi reaberta a instrução pelos motivos acima. Após diversas diligências para cumprimento do despacho que reabriu a instrução, no dia 19-4-2018 foi despachado para incluir em pauta de encerramento "apenas para formalizar o encerramento da fase instrutória e viabilizar a conciliação". Foi designado o encerramento para o dia 27-4-2018, com publicação de sentença no mesmo dia, com **prazo zero**.

A conduta adotada pelo Magistrado aponta evidente afronta aos regulamentos e à observância das normas e prazos administrativos, além de afrontar a célere prestação jurisdicional. S.Ex.^a desatenta aos prazos e também não os cobra da Secretaria ou de sua Assessoria.

Estando o processo apto para prolação de sentença, a conclusão deve ser feita imediatamente, somente podendo ser convertida em diligência em casos excepcionais, não servindo para este fim a fruição de férias. A conversão em diligência também não deve ser realizada para obtenção de prazo extraordinário para a elaboração da minuta. Aliás, a assessoria, teoricamente auxiliar na elaboração das minutas, não está em férias e deve cumprir seus prazos regularmente.

2.4.4 Tarefas do PJe

Analisando as tarefas do PJe, foram encontrados diversos procedimentos equivocados, especialmente a existência de vários **processos sem movimentação há meses**, o que causa retrabalho para os servidores. Foi identificado que o principal motivo da "perda" de processo na 1ª Vara de Joinville é a **subutilização da ferramenta GIGS** ou de **algum controle paralelo no PJe**. Assim, em 06-4-2018 foi enviado um arquivo para a Unidade Judiciária, com determinações de saneamento, conforme anexo 1. Tomem-se alguns exemplos do que foi encontrado de procedimentos equivocados:

Um dos procedimentos encontrados foi a existência de 580 processos na tarefa "**Cumprimento de providências**" de todas as fases. Foi constatado que diversos processos **não estavam cadastrados no GIGS ou que foram encaminhados a esta tarefa equivocadamente**. A manutenção de processos nestas tarefas, sem cadastro de prazo no GIGS, causa enorme retrabalho aos servidores e conseqüentemente a "perda" de processo, ou seja, sua manutenção num vácuo virtual que impede que seja encontrado e objeto de providências.

Este retrabalho significa dizer que o servidor que irá trabalhar com os processos nesta tarefa terá que abrir um a um para saber se alguma movimentação deve ser dada, caso não confie no que está cadastrado no GIGS. Caso confie, então o processo que está nesta tarefa, sem cadastro no GIGS, ficará "perdido" ou esquecido, obrigando a parte a peticionar para que o feito seja movimentado. Esta Corregedoria verificou que o uso da ferramenta

GIGS é de extrema importância para o controle de processos no PJe, sendo que as Unidades Judiciárias que a utilizam de forma correta possuem prazos diminutos de tramitação processual e maior controle por parte da Secretaria, por consequência, menor retrabalho e sobrecarga sobre os servidores. Como ocorria com os processos físicos, tempo gasto para encontrar processo é tempo perdido para movimentá-lo, além de implicar descontrole sobre o que há por se fazer, impedindo que medidas urgentes ou prioritárias sejam tomadas em tempo oportuno.

A utilização do GIGS demonstra-se, neste momento, a forma mais eficiente de administração do PJe nas Unidades.

Outro indicador de que o GIGS é mal utilizado foi a existência de **748 processos com prazos vencidos naquela ferramenta**, sendo que alguns prazos vencidos no GIGS já foram certificados nos processos, **mas não excluídos naquela ferramenta**. Desta forma, o controle de prazos pelo GIGS, sem a devida alimentação, não se torna confiável e produz evidente **retrabalho** e sobrecarga aos servidores.

O **retrabalho** gera sobrecarga aos servidores e, não importa quantos estejam lotados, sempre serão insuficientes, porque a força de trabalho disponível está sendo utilizada de forma não racionalizada. Unidades com este tipo de procedimento não conseguem dar suporte às demandas, com impacto no psicológico do grupo, o qual não vê uma melhora nas condições de trabalho ou na expectativa de solução dos processos e níveis de sobrecarga, passando a ver sua missão como inatingível. Isso esmorece os esforços e faz com que seja impossível a fixação de metas ou objetivos, sem o que não se vê razão para caminhar ou transpor obstáculos.

Um exemplo é a RTOrd 0000469-20.2016.5.12.0004, que aguarda um prazo não cadastrado, alocada na tarefa "Cumprimento de providências / Prazo GIGS", haja vista que não foi lançado prazo na aba expediente, tampouco na ferramenta GIGS. Observo, ainda, que a falta de informações no GIGS ou a não inclusão de alerta, faz com que a Secretaria pratique atos desnecessários. Como exemplo, neste processo, na ata de audiência de id. 6edc71a já havia determinação de citação da 1ª reclamada por edital, todavia, pela ausência de informações no GIGS ou em alerta, a Secretaria encaminhou correspondência para local indevido, porque já certificada pelo oficial a diligência negativa, em 11-08-2016 (id. 56733df). Por tudo isso, considera-se que este processo está "perdido", pois desde 19-9-2017 aguarda prazo inexistente.

No entanto, durante a inspeção extraordinária foi verificado que a Secretaria tem se esforçado em cumprir as determinações enviadas em 06-4-2018. Embora a certificação de prazos esteja atrasada em dois meses, segundo o GIGS, foi verificado que os prazos vencidos nessa ferramenta, já certificados nos processos, foram excluídos, sendo o mais antigo de 16-02-2018, ainda para certificar no PJe. Não obstante, a

Secretaria deve analisar todos os processos que estão na raiz das tarefas "Cumprimento de providência" e outras que a Secretaria vem utilizando para aguardar algum prazo ou realização de tarefa por servidor, lançando prazos ou comentários no GIGS.

O mesmo deve ser feito com a tarefa "Aguardando término dos prazos" pois, de acordo com reanálise feita em 17-4-2018, apenas o processo RTSum 0000988-63.2014.5.12.0004 foi movimentado, existindo diversos outros "perdidos" nesta tarefa. Cumpre salientar que os processos encaminhados para esta tarefa normalmente saem automaticamente ao final do prazo. No entanto, quando o prazo do expediente era cadastrado como "0", por problema do PJe, o processo não saía automaticamente. Por este motivo é que a Secretaria deve analisar todos os processos desta tarefa, porquanto encontrados alguns parados desde 11-7-2017.

Analisando as atas de correição de 2015 a 2017 verifica-se que uma observação recorrente é a falta de controle dos prazos alusivos aos processos em que há perícia designada, com peritos já intimados. Sempre que o processo estiver aguardando qualquer prazo, o GIGS deve ser alimentado, bem como os peritos devem ser intimados e cobrados para apresentar o laudo pericial em prazo razoável, com controle pela Secretaria. Conclui-se que, também os terceiros colaboradores não estão sendo cobrados devidamente, o que amplia o prazo de solução dos litígios.

Com relação à conversão de processos físicos em eletrônico, por meio do CLEC, de acordo com relatório emitido pelo Serviço de Estatística e Pesquisa deste Regional, a 1ª Vara de Joinville converteu, desde julho de 2017, quando implementado o CLEC naquele Foro, até 31-3-2018, **apenas 24 processos**, estando aptos a conversão **308 processos** sem pendências estatísticas. Há Varas no Estado que converteram número maior em apenas uma semana.

Em reanálise, com dados até 31-5-2018, verifica-se que a Unidade converteu, nos meses de abril e maio, mais 17 processos, estando aptos à conversão outros 302.

Considerando que há grande número de processos "perdidos" ou "abandonados"; que o PJe não viabiliza meios para saber qual servidor deu encaminhamento equivocado a processo para orientá-lo a proceder corretamente; e que não há como saber qual servidor está contribuindo efetivamente para que os trabalhos da Secretaria sejam colocados em dia, tampouco aquele que precisa de um estímulo para poder trabalhar com eficiência; **recomenda-se a distribuição de processos entre os servidores da Unidade por número de processo**, para melhor gerenciamento do trabalho no PJe, a exemplo de outras Varas que vem adotando este procedimento, com sucesso.

Assim, cada servidor ficaria responsável por dar andamento aos processos de final "1" ou "2", por exemplo. Tarefas específicas tais quais RENAJUD, BACENJUD, etc., poderiam ser igualmente distribuídas entre os servidores, independentemente dos processos a eles atribuídos. Tal procedimento é adotado pela

Vara de São Bento do Sul, inclusive por meio de teletrabalho, funcionando com excelência e resultados. Salienta-se que **aquela Vara tem movimentação processual próxima às Varas de Joinville** e que, antes de iniciar esta divisão, foi realizado um treinamento para que todos os servidores adquirissem conhecimentos para realizar as diferentes tarefas no PJe.

Recomenda-se, ainda, a abertura da ferramenta GIGS sempre, como um pré-requisito para assumir qualquer processo, porquanto esta é uma ferramenta que possibilita:

- **verificar** recomendações, determinações, prazos, pendências, relatórios;
- **cadastrar** prazos, determinações futuras, recomendações e orientações a serem feitas, instruções, dicas;
- **excluir** prazos vencidos, tarefas já realizadas ou qualquer informações que possa tumultuar o processo ou causar atraso para a realização do ato a ser feito; e
- **gerar** relatórios no campo "observações" por meio de busca do nome do servidor cadastrado, por palavra chave ou por expressão, etc., desde de que previamente alimentado.

2.5 Índice Nacional de Gestão por Desempenho - IGEST

O IGEST é um índice que sintetiza diversas informações das Unidades Judiciárias de 1º Grau em um único indicador, objetivando retratar o desempenho das Varas do Trabalho, de modo a espelhar a realidade observada em cada uma delas. Para tanto, são utilizados vários indicadores processuais, como taxa de congestionamento, prazos e produtividade, e de pessoal, como servidores em atividade, para se obter a melhor visão de desempenho de uma Unidade Judiciária.

O indicador de produtividade varia de 0 a 1, sendo que, quanto mais próximo de 0, melhor é a situação geral da Unidade. O acompanhamento deste Índice pode ser feito por meio do e-Gestão, sendo que seu glossário, com conceito e fórmulas segue no anexo 4.

A 1ª Vara do Trabalho de Joinville, considerando o período de janeiro a dezembro de 2017, apresentou o IGEST de **0,6877**, que indica que a Unidade está na **60ª** colocação na Região, ou seja, obteve **o pior índice de desempenho** entre as Varas do Trabalho de Santa Catarina.

No quadro abaixo, identificam-se as variáveis que compõem o IGEST.

Tipo	Acervo	Celeridade	Produtividade	Taxa de Congestionamento	Força de Trabalho
Índice	0,6674	0,8374	0,6151	0,7188	0,5998
Colocação	57ª	60ª	55ª	60ª	57ª

Fonte: e-Gestão/IGEST

Analisando o IGEST, identificou-se que a Unidade Judiciária obteve o menor/pior desempenho do estado nos

mesoindicadores "celeridade" e "taxa de congestionamento" e, nos demais, **esteve entre os 5 menores/piores desempenhos**.

São demonstrados, abaixo, os dados relativos a cada mesoindicador:

Mesoindicador Acervo			
Tipo	Idade média do pend. de julg.	Pendentes	Taxa de Conclusos com o prazo vencido
Valor	0,69	5.595	2,44
Índice	0,8603	0,9170	0,1417

Analisando o mesoindicador "acervo", verifica-se que a Unidade obteve valor alto no indicador "idade média do pendente de julgamento", que identifica que **a Vara do Trabalho possui muitos processos antigos pendentes de julgamento**. Outro indicador que obteve valor alto foi "pendentes", que indica que a Unidade possui **5.595 processos pendentes de baixa nas fases de conhecimento, liquidação e execução**.

Mesoindicador Celeridade (em dias)			
Tipo	Pzo. médio conhecimento	Pzo. médio liquidação	Pzo. médio execução
Valor	516,87	107,67	689,41
Índice	0,9010	0,4578	0,8367

Quanto ao indicador "celeridade", que mede o prazo de trâmite do processo em cada fase, em dias, a 1ª Vara de Joinville obteve índices muito elevados nas fases de conhecimento e execução, **demorando em média 517 dias para o processo deixar a fase de conhecimento e 689 dias a de execução**.

Mesoindicador Produtividade (%)			
Tipo	Taxa de conciliação	Taxa de solução	Taxa de execução
Valor	34,62	97,84	68,88
Índice	0,6780	0,5312	0,6643

Em relação ao mesoindicador "produtividade", a Unidade está na 55ª posição, de 60 no Estado. Esse mesoindicador demonstra que a taxa de conciliação da Vara, de 34,62%, está muito abaixo da média da região, bem como a taxa de processos baixados em execução.

Mesoindicador Congestionamento (%)		
Tipo	Em conhecimento	Em execução
Valor	57,35	79,64
Índice	0,7040	0,7336

Também com relação às taxas de congestionamento nas fases de conhecimento e execução, a 1ª Vara de Joinville obteve os

índices de menor desempenho do Estado.

Mesoindicador Força de trabalho		
Tipo	Produtividade por servidor	Pendentes por servidor
Valor	254,82	499,27
Índice	0,2178	0,9818

A força de trabalho indica a quantidade de processos baixados por servidor (produtividade por servidor) e pendentes por servidor. Apesar de a quantidade de processos baixados por servidor ter um dos melhores resultados do Estado (0,2178), a quantidade de processos pendentes por servidor é extremamente alta, que fez com que este índice deixasse a 1ª Vara de Joinville em **57º na região**.

3 DETERMINAÇÕES

Considerando os deveres do Magistrado com o princípio da razoável duração do processo, conforme art. 139, II, do CPC e do art. 35 da LOMAN, especialmente seus incisos II e III, o Ex.mo Desembargador do Trabalho-Corregedor determinou que:

a) Os Ex.mos Juízes da 1ª Vara de Joinville reformulem a pauta de audiências, devendo antecipar as audiências já designadas para que, **a partir de 1º de agosto de 2018, a pauta semanal** esteja preenchida com, **no mínimo**, 20 audiências iniciais, 30 de instruções e 12 unas, quando houver dois juízes atuando.

b) Os magistrados deverão fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias, um **plano de gestão do resíduo**, bem como de divisão do trabalho, no sistema par/ímpar por magistrado. Esse plano não poderá implicar redução no número de audiências semanais.

c) Eventual não cumprimento afasta a necessidade de manter dois magistrados atuando na mesma Unidade Judiciária, quando existem outras com igual volume processual, com apenas um magistrado, fato que será comunicado à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho, para que o Ex.mo. Juiz Substituto seja lotado em outra Unidade Judiciária.

d) Os Ex.mos Juízes realizem pautões de conciliação, por empresa ou com o mesmo procurador, porquanto confirmados os excelentes resultados em outras Unidades que adotam tal prática, citando-se como exemplo a 4ª Vara de Joinville.

e) Se evite designar datas para mero encerramento da instrução, podendo esta ser encerrada por despacho ao final do prazo designado às partes, ou, caso se entenda por essa necessidade, com audiência incluída, mas não computada nos

números contidos no item "a".

f) Estando o processo apto para prolação de sentença, a conclusão deve ser feita imediatamente, somente podendo ser convertida em diligência em casos excepcionais, não servindo para este fim a fruição de férias.

g) No prazo de 30 dias, todos os processos que estão fora de pauta sejam incluídos, e que, ao final daquele prazo, a quantidade de processos fora de pauta seja apenas relativa àqueles processos que devem permanecer nesta situação por motivos excepcionais. A Corregedoria está à disposição para gerar referido relatório sempre que solicitado por essa Unidade Judiciária, para conferência.

h) Não deixar processo na tarefa "Concluso ao magistrado". A escolha do magistrado, com a individualização do seu respectivo nome, deve ser feita em tempo real, com a devida gravação no sistema, a fim de que seja contabilizado o prazo para prolação da decisão corretamente, de acordo com os arts. 41, art. 54, inc. II, e 60, § 3º do Provimento CR nº 01/2017.

i) A Secretaria deve analisar todos os processos que estão na raiz das tarefas "Cumprimento de providência" e outras que a Secretaria vem utilizando para aguardar algum prazo ou realização de tarefa por servidor, como "Análise do Conhecimento", "Análise de liquidação", "Análise de Execução", "Aguardando término dos prazos", dentre outras, lançando prazos ou comentários no GIGS.

j) Quando houver demora na apresentação de laudo pelos peritos, estes devem ser intimados e cobrados para apresentar o laudo pericial em prazo razoável, com controle pela Unidade por meio do GIGS.

k) Sejam convertidos em eletrônicos o mínimo de 40 processos físicos por mês (algumas Varas estabeleceram um número por servidor), além daqueles que iniciam a liquidação ou a execução, que devem ser convertidos ao PJe.

l) Se processe o julgamento antecipado das lides que constituam apenas matéria de direito, liberando-se a pauta de instrução, com o imediato preenchimento com processos dependentes de prova oral.

m) A abertura da ferramenta GIGS, sempre, como pré-requisito para assumir qualquer processo, a fim de se obter ou inserir informações e prazos relevantes.

n) Seja feita efetiva gestão de pauta, para contemplar eventuais ingressos excepcionais de processos.

O cumprimento das determinações acima será verificado por ocasião da Inspeção Correcional Ordinária a ser realizada na 1ª Vara do Trabalho de Joinville no segundo semestre de 2018.

3.1 Recomenda-se:

a) A distribuição de processos entre os servidores da

Unidade por número de processo, conforme explicitado no item 2.4.4;

b) Seja exercido efetivo controle sobre a atividade dos servidores, com gestão por competências;

c) Que os instrumentos de gestão estatística sejam correta e diuturnamente alimentados e utilizados;

d) Que haja controle sobre as atividades dos Oficiais de Justiça, verificando-se as atividades que permitam a realização por outro meio, visando reduzir o prazo de execução.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Compreende-se que a atividade jurisdicional não pode ser medida unicamente por índices estatísticos. Eles não conseguem apreender a complexidade dos processos, tanto pela cumulação objetiva, quanto pelo teor das teses jurídicas ventiladas, quanto pelas peculiaridades do caso concreto, quanto, ainda, pela própria forma como as audiências são conduzidas ou as decisões judiciais construídas. Há juízes mais objetivos, como outros mais exaustivos na análise das provas e na fundamentação de suas decisões e isso influencia numericamente o resultado.

Entretanto, as estatísticas devem servir de balizamento para ações administrativas, não só pela Administração Judiciária do Tribunal, quanto pelo próprio Juiz, primeiro e principal administrador de sua Unidade Judiciária, além de corregedor primário de seus próprios atos e da Secretaria. Em outras palavras, o trabalho da Corregedoria Regional deve ser supletivo ao controle e administração realizados pelo próprio Juiz da Vara sobre sua Secretaria, Assessoria e sobre si mesmo.

Em tempos de escassez financeira e de pessoal, é preciso maximizar a eficiência, racionalizar e gerir os atos, extrair o máximo dos meios que se possui, não realizar atividades inúteis (ou retrabalho), fazer um trabalho de gestão de pauta que contemple a demanda, fazendo com que os aumentos impliquem a ampliação do número de audiências e a redução do ingresso, e medidas para redução das taxas de congestionamento (saldos).

A lotação de dois magistrados em uma Vara deve ser vista como possibilidade de multiplicação da capacidade de serviço e não mera divisão do trabalho monocraticamente realizado. Essa dúplici lotação considerou, em um primeiro momento, que o número de processos entrados não seria atendido em tempo razoável por um único juiz, sem que houvesse queda da qualidade do serviço ou sacrifícios inexigíveis. Por um lado, significa a divisão do serviço, por outro, se não houve uma necessária ampliação da resposta jurisdicional, com aumento da pauta e do número de decisões, traduzirá mera divisão, somente admissível onde os números por si só a justificam (o que não é o caso da maioria absoluta das Unidades Judiciárias do Estado).

Entendimento contrário feriria os princípios da eficiência, economicidade e celeridade, porquanto se estaria

gastando mais para se obter o mesmo resultado, sem aumento da eficiência ou da celeridade.

Estranhamente, tem se verificado nas reuniões do COLEPRECOR que Varas com um único juiz apresentam, como regra, nacionalmente, um resultado de produtividade muito superior às Varas com dois magistrados, o que induz cogitar que, como regra, as pautas pretéritas passam a ser apenas divididas e não multiplicadas, quando dois magistrados compõem a mesma lotação, sem que se tenha preocupação verdadeira com uma resposta mais célere, ou mesmo que o conteúdo sofra uma alteração capaz de justificar a manutenção dos dados anteriores (embora o nosso número de processos não autorize a construção de teses jurídicas e tratados, na elaboração de decisões). Entre a qualidade absoluta e insignificante em termos de quantidade ou vice-versa, é preciso saber dosar.

A principal identificação na 1ª Vara de Joinville, que resultou nos índices, é que dois magistrados realizam um número de audiências que poderia e deveria ser realizado por apenas um. A comparação do número de processos, audiências e pautas realizadas no Estado, não demonstra uma quantidade excessiva de trabalho por magistrado na 1ª Vara de Joinville que possa justificar os prazos que ela apresenta. Não se pode falar em um volume muito acima da capacidade de instruir e julgar, por magistrado, senão poucas dezenas de processos em alguns anos, solucionáveis com uma semana a mais de trabalho. Em média, no nosso Tribunal, cada juiz de 1º grau recebe 835 processos por ano. Se dividirmos o acervo da 1ª Vara do Trabalho de Joinville entre dois juízes, teremos a seguinte situação:

Processos recebidos na 1ª VT	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Total	1.346	1.265	1.720	1.732	1.751	1.761	1.655
Por Juiz	673	632	860	866	875	880	827

Não foi feito qualquer esforço extraordinário para corrigir um problema derivado da desatenção ordinária às demandas da pauta e, evidentemente, a recusa em seguir as orientações e determinações da Corregedoria Regional, cujo resultado restou evidenciado nesta ata correcional, nos índices e no aumento considerável do acervo de processos, mostra que faltou vontade e empenho na solução do congestionamento.

Se a situação fosse pontual poderia resultar em inserção de RECOMENDAÇÃO em Ata. O problema é que os fatos já vêm se repetindo muito antes de 2010. Em todos os anos foram feitas RECOMENDAÇÕES e, salvo alguma medida cosmética, tudo continuou como antes, ou pior, o que mostra que o aconselhamento já não encontra mais lugar e não se serve como medida que possa importar na melhora do desempenho da unidade na melhor prestação jurisdicional e correção dos procedimentos.

Diante de tudo o que foi exposto, e considerando os termos do art. 137 do Provimento CR n 01/2017, que dispõe que

Ao término da correição será elaborado relatório circunstanciado dos fatos constatados, concluindo-se pela regularidade do serviço naquela Unidade, pela concessão de prazo para saneamento de irregularidades observadas, ou ainda pela necessidade de instauração de procedimento disciplinar para apuração de falhas graves constatadas,

resta evidente ser indicada a instauração de procedimento disciplinar no caso concreto.

Ainda que esta Corregedoria entenda que sanções disciplinares podem até produzir efeitos funcionais, mas possuem pouca ou nenhuma eficácia para a solução de problemas administrativos e judiciários, e que, quando produzem algum efeito prático, esse se dá por via reflexa, ou seja, que a instauração de processo disciplinar deve ser a "*ultima ratio*", e, ainda assim, nunca uma medida isolada, por visar a punição e não a correção dos atos que lhe deram causa, certo é que, no caso vertente, todas as oportunidades já foram concedidas, sem que houvesse um efetivo empenho por parte do Ex.mo Juiz Titular em solucionar os graves problemas de sua Unidade Judiciária.

É verdade que S.Ex.^a buscou, ao menos nesta gestão, reduzir o número de processos à margem da pauta, bem como é visível que o número total de audiências realizadas, ainda que distorcido pela manutenção de processos à margem, está na média em relação às demais Varas do Foro, com a diferença que a tabulação da pauta não considerou os aumentos expressivos de processo em alguns anos, tendo ocorrido redução do número de audiência, ao invés de aumento. No entanto, mesmo tendo sido sinalizada a intenção de corrigir os problemas encontrados na Unidade Judiciária, essas tentativas foram excessivamente tímidas diante da enormidade dos problemas encontrados e das sucessivas provocações para a correção.

Logo, em razão da inobservância das reiteradas determinações contidas nas atas de inspeções correcionais, bem como de todo o exposto nesta ata de inspeção correcional extraordinária, culminando nos problemas ora apontados, cujo principal prejudicado é o jurisdicionado, fica caracterizada a falha grave.

Assim, notifique-se o Ex.mo Juiz César Nadal Souza para prestar informações, no prazo de cinco dias, conforme § 1º do art. 9º da Resolução CNJ nº 135/2011.

5 ENCERRAMENTO

Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dezoito foi encerrada a inspeção correcional extraordinária, tendo sido disponibilizada a presente ata no PROAD nº 7427/2017 em vinte e oito de junho de dois mil e dezoito, **tendo o Magistrado o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da ciência desta data, para prestar informações, conforme § 1º do art. 9º da Resolução CNJ nº 135/2011.** Fica desde logo esclarecido que eventual retificação constará no referido PROAD e na página da Corregedoria no sítio eletrônico deste Regional. Esta ata vai assinada eletronicamente pelo Ex.mo Desembargador-Corregedor José Ernesto Manzi e por mim, Cesar Augusto Bedin, Secretário da Corregedoria, que a lavrei.

Equipe da Corregedoria: Cesar Augusto Bedin, Geison Alfredo Arisi, Eduardo de Miranda Ribeiro Quintiere, Iran Edson de Castro e Zélio dos Santos, em trânsito, e Natália da Costa, Elise Haas de Abreu, Eneida Ribas Athanázio, Roberto Ortiz e Suzi Gonçalves da Silva Silveira, que integram a equipe fixa desta Corregedoria.

JOSÉ ERNESTO MANZI

Desembargador do Trabalho-Corregedor

CESAR AUGUSTO BEDIN

Secretário da Corregedoria

ANEXO 1
CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES ENVIADAS EM 06-4-2018

Processo	Observação
RTSum 0000992-32.2016.5.12.0004	<p>Considero que o processo está "perdido", haja vista que foi encaminhado para a tarefa "Cumprimento de providências - PRAZO - GIGS", em 30-05-2017, todavia não há qualquer prazo anotado no GIGS, tampouco providência a ser cumprida, a não ser encaminhar o processo à conclusão para análise da petição de id. d5213f2, protocolada em 04-03-2017. Pelo que, DETERMINO a conclusão ao Magistrado para decisão, em cinco dias.</p> <p>Em 16-04-2018, a determinação havia sido cumprida.</p>
RTSum 0001698-49.2015.5.12.0004	<p>Considero que o processo está "perdido", haja vista que foi encaminhado para a tarefa "Cumprimento de providências - PRAZO - GIGS", em 14-06-2017, todavia não há qualquer prazo anotado, tampouco providência a ser cumprida, a não ser encaminhar o processo à conclusão, haja vista a ausência de comprovação dos recolhimentos previdenciários, conforme intimação de id. 11f626f. Pelo que, DETERMINO a conclusão ao Magistrado para decisão, em cinco dias.</p> <p>Em 16-04-2018, a determinação havia sido cumprida.</p>
RTSum 0000277-24.2015.5.12.0004	<p>Verifico que o processo se encontra sem movimentação desde 03-10-2016 (id. 8a2c7bd), ocasião em que foi determinada a reunião da execução. Pelo que, DETERMINO à Secretaria o cumprimento do comando judicial, no prazo de cinco dias.</p> <p>Em 16-04-2018, a determinação havia sido cumprida.</p>
CartPrec 0001468-36.2017.5.12.0004	<p>Verifico que o processo está alocado indevidamente na tarefa "Aguardando audiência - Exec", situação que poderá ocasionar atrasos desnecessários, haja vista que não há audiência designada para este processo e não foi alimentado o GIGS com prazo para cumprimento do mandado pelo oficial de justiça, prazo este vencido há bastante tempo, porquanto o mandado foi recebido em 18-01-2018. Pelo que, DETERMINO que a</p>

	Secretaria diligencie acerca do atraso junto ao Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Em 16-04-2018, a determinação havia sido cumprida.
RTOrd 0000820-90.2016.5.12.0004	Verifico que os Embargos de Declaração peticionados em 27-10-2016 (id. b88b023), ainda estão pendentes de julgamento, estando o processo parado desde 19-6-2017. Pelo que, DETERMINO a conclusão ao Magistrado para decisão, em cinco dias. Em 16-04-2018, a determinação havia sido cumprida.
RTOrd 0001301-87.2015.5.12.0004	Verifico que processo está sem movimentação desde 18-12-2017 aguardando o cumprimento do despacho (ID. 8b296b2) que determina a intimação da reclamada e concomitantemente, intimação da perita para elaboração da conta. Pelo que, DETERMINO à Secretaria que cumpra o despacho, no prazo de cinco dias. Em 16-04-2018, a determinação havia sido cumprida.
RTSum 0000988-63.2014.5.12.0004	Verifico que o processo se encontra sem movimentação desde desde 07-07-2017, aguardando o cumprimento do despacho de id. 9cd41a9, para prosseguimento da execução. Pelo que, DETERMINO à Secretaria o cumprimento do comando judicial, no prazo de cinco dias. Em 16-04-2018, a determinação havia sido cumprida.
RTOrd 0000272-02.2015.5.12.0004	Verifico que o processo se encontra sem movimentação desde a última correição em 24-7-2017, bem como que não foi cumprida a determinação da corregedoria na ata de correição. Pelo que, DETERMINO à Secretaria o cumprimento do comando judicial, no prazo de cinco dias. Em 16-04-2018, a determinação havia sido cumprida.
RTOrd 0000570-62.2013.5.12.0004	Verifico que o processo se encontra sem movimentação desde 10-5-2017, aguardando o cumprimento do despacho de id. b35e22b. Pelo que, DETERMINO à Secretaria o cumprimento do comando judicial, no prazo de cinco dias. Em 16-04-2018, a determinação havia sido cumprida.
RTOrd 0000483-72.2014.5.12.0004	Verifico que o processo se encontra sem movimentação desde 25-01-2017, quando juntada

	a certidão de devolução de mandado id. dc98989. Pelo que, DETERMINO a conclusão ao Magistrado para decisão, em cinco dias. Em 16-04-2018, a determinação havia sido cumprida.
RTOrd 0001133-22.2014.5.12.0004	Verifico que o processo se encontra sem movimentação desde desde 04-9-2017, aguardando cumprimento integral do despacho de id. 41717f8. Pelo que, DETERMINO à Secretaria o cumprimento do comando judicial, no prazo de cinco dias. Em 16-04-2018, a determinação havia sido cumprida.

Análise das tarefas do PJe:

Em 05-3-2018 havia 1.699 processos na tarefa "Aguardando audiência". Considerando que a soma desta quantidade com outros já incluídos em pauta e que estão em outras tarefas, além dos 287 processos fora de pauta nesta data, o número de processos aguardando audiência é de mais de 2 mil.

Considerando, ainda, que a pauta está sendo designada para cerca de 540 dias.

Considerando, mais, que a recomendação contida no PROAD 7.427/2017, quanto à adoção de pautas duplas, não foi acatada, haja vista que em análise às pautas foi constatado que as audiências ocorrem ou pela manhã ou à tarde e, por conseguinte, em número insuficiente à conformação de pauta contida no art. 34 do Provimento CR 01/2017.

DETERMINO:

- a adoção de pauta dupla com no mínimo 64 iniciais, 28 instruções e 12 unas por semana, distribuídos conforme organização da Secretaria, mas com sugestão de divisão deste total em pautas matutina e vespertina com o comando de um juiz em cada período do dia.
- que atingindo a conformação da pauta de iniciais nos termos do art. 34 do Provimento CR 01/2017 (trinta dias), porquanto, atualmente, está menos distante (105 dias), se comparada com as demais, e com determinação de inclusão de maior número de audiências (64 por semana), **MANTENHAM-SE** as pautas duplas com prioridade para as audiências de instrução e unas, porquanto a conformação demandará mais tempo que as iniciais, haja vista estarem distante 540 dias (28-8-2019) e 435 dias (15-5-2019), respectivamente, até que o limite estabelecido no art. 34 seja alcançado.

Em 16-04-2018 foi verificado o não cumprimento da determinação, que foi revista na data da correição, conforme item 3 da ata.

RECOMENDO:

- tendo em vista a utilização de procedimento desatualizado quanto a intimação de testemunha, conforme verificado nas atas de audiência dos processos RTOrd 0001192-05.2017.5.12.0004 e RTOrd 0001236-24.2017.5.12.0004 e, a fim de evitar que processos incluídos em pauta de instrução sejam adiados por conta de testemunhas que não comparecem quando convidadas oralmente, SEJA ADOTADO pelos Magistrados o art. 21 do Provimento CR 01/2017 na íntegra, haja vista o imenso prejuízo que a parte reclamante terá se ocorrer o adiamento da audiência após uma espera de mais de 540 dias.

Em 16-04-2018, esta recomendação ainda não havia sido cumprida, conforme verificado nas atas de audiência dos processos RTOrd 0001528-09.2017.5.12.0004 e RTOrd 0001563-66.2017.5.12.0004.

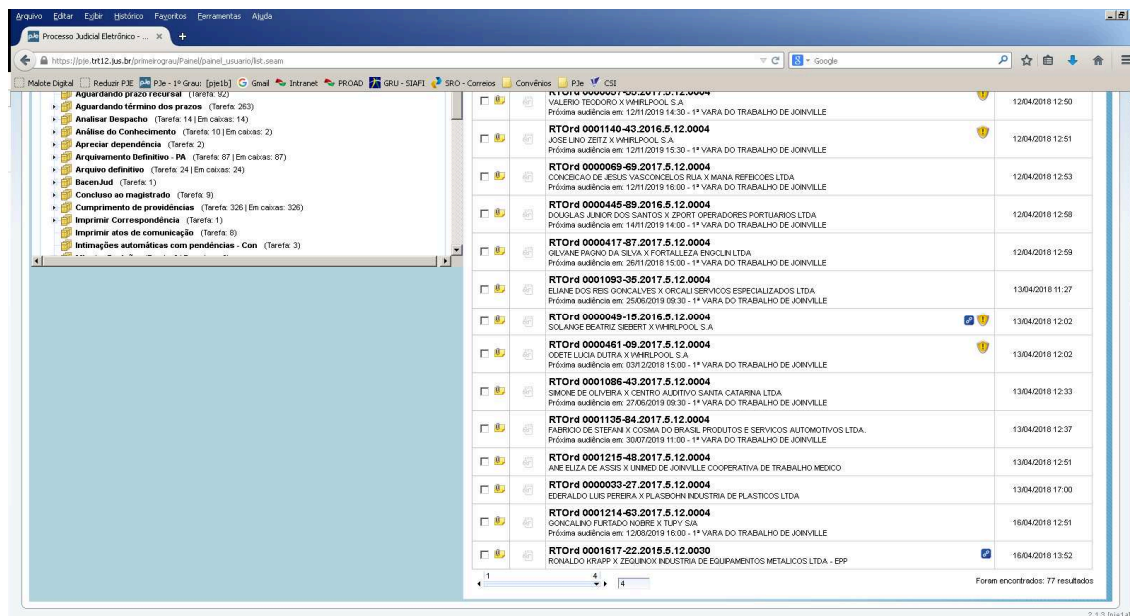
- a adoção do § 2º do art. 40 do provimento CR 01/2017, a fim de evitar que audiências de prosseguimento sejam adiadas em eventual inclusão de processos em pauta breve, quando do cumprimento da determinação de inclusão de mais processos em pautas duplas.

Em 16-04-2018, ainda não haveria tempo hábil para a implementação desta recomendação.

Em 02-3-2018 havia 89 processos aguardando laudo pericial. Destes, 42 estão fora de pauta. Considerando que as perícias são realizadas na média de 60 dias e a pauta de prosseguimento está para mais de 540 dias, não faz sentido deixar processos fora de pauta para realização de perícias. Pelo que, **DETERMINO:**

- o cumprimento do art. 40 do Provimento CR 01/2017, bem como a inclusão em pauta de todos os processos, no prazo de cinco dias.

Em 16-04-2018, havia 96 processos aguardando laudo pericial. Destes, 4 estavam fora de pauta.

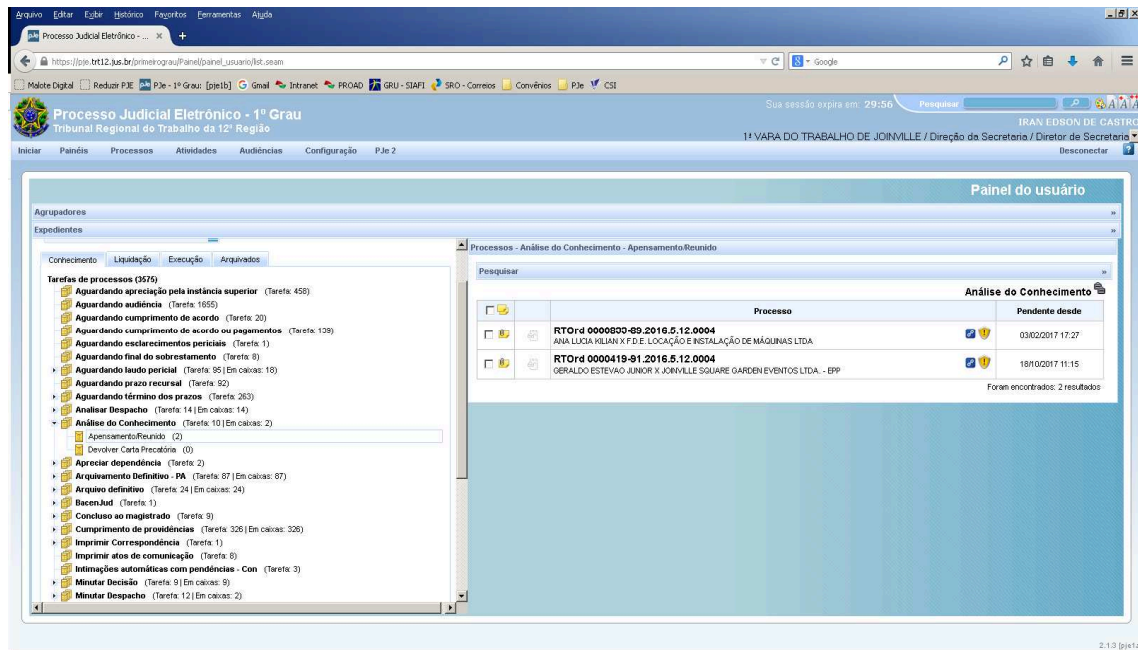


Em 02-3-2018 havia 91 processos na tarefa "Análise do

Conhecimento” e 28 na “Análise de Execução”, sendo o mais antigo desde 19-12-2017. Não faz sentido manter e ou acumular processos nestas tarefas, porquanto são tarefas de passagem que visam o encaminhamento para tarefas específicas. O acúmulo pode ocasionar atrasos desnecessários tais qual o constatado no processo RTOrd 0000529-61.2014.5.12.0004, que deveria estar concluso para análise acerca do cumprimento ou não do despacho de id. 0e138ab, mas está sem movimentação nesta tarefa desde 09-01-2018. Pelo que, **DETERMINO:**

- que a Secretaria dê o encaminhamento para as tarefas corretas e se abstenha de manter processos por mais de 48 horas nesta tarefa.

Em 16-04-2018, havia 2 processos na subtarefa “Análise do Conhecimento - Apensamento/Reunido” com prazo superior a dois dias, todavia, referidos processos deveriam estar na tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, nos termos do art. 77 do Provimento CR.



Em 02-3-2018 havia 31 processos na tarefa “Apreciar dependência”, sendo o mais antigo desde 04-10-2017. É necessário que os processos desta tarefa sejam analisados com a brevidade que o caso requer, haja vista que são processos à margem da pauta. Pelo que, **DETERMINO:**

- a conclusão de TODOS os processos ao Magistrado para análise de prevenção, em cinco dias.

Em 16-04-2018, havia 2 processos na tarefa, sendo o mais antigo desde 05-04-2018.

Em 02-3-2018 havia 41 processos na tarefa “Concluso ao magistrado”, 3 na “Concluso ao magistrado - Liq” e 31 na “Concluso ao magistrado - Exec”, sendo o mais antigo desde 24-10-2017. Pelo que, **DETERMINO:**

- o imediato encaminhamento de TODOS os processos para a tarefa "Minutar", devendo deixar estas tarefas zeradas, haja vista que a manutenção de processos nas tarefas "concluso ao magistrado" faz com que o prazo do Juiz não comece a ser contado. Considerando que a prática de deixar processos nessas tarefas, sem contar prazo ao magistrado, pode ser interpretado como criar prazo além do legal, uma vez que o processo já está disponível ao magistrado desde o encaminhamento a esta tarefa, bem como afronta o princípio da razoável duração do processo e a transparência, **ATENTEM** o Magistrado e a Secretaria para o disposto no § 2º do art. 41 e § 3º do art. 60, ambos do Provimento CR 01/2017.

Em 16-04-2018, havia 8 processos na tarefa "Concluso ao magistrado", 5 na "Concluso ao magistrado - Liq" e 14 na "Concluso ao magistrado - Exec", sendo o mais antigo desde 05-12-2017.

Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Sua sessão expira em: 20:19

1ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE / Direção da Secretaria / Diretor de Secretaria

Painel do usuário

Agrupadores

Expedientes

Lista de Processos

Pesquisar processo (mín. 5 dígitos)

Conhecimento | **Liquidação** | Execução | Arquivados

Tarefas de processos (3676)

- Aguardando apreciação pela instância superior (Tarefa: 456)
- Aguardando audiência (Tarefa: 1555)
- Aguardando cumprimento de acordo (Tarefa: 20)
- Aguardando cumprimento de acordo ou pagamentos (Tarefa: 139)
- Aguardando esclarecimentos periciais (Tarefa: 1)
- Aguardando final do sobrestamento (Tarefa: 8)
- Aguardando laudo pericial (Tarefa: 95 | Em caixas: 16)
- Aguardando prazo recursal (Tarefa: 32)
- Aguardando término dos prazos (Tarefa: 254)
- Análise de Despacho (Tarefa: 14 | Em caixas: 14)
- Análise do Conhecimento (Tarefa: 10 | Em caixas: 2)
- Apreciar dependência (Tarefa: 2)
- Arquivamento Definitivo - PA (Tarefa: 87 | Em caixas: 87)
- Arquivo definitivo (Tarefa: 24 | Em caixas: 24)
- BacenJud (Tarefa: 1)
- Concluso ao magistrado (Tarefa: 9)
- Cumprimento de providências (Tarefa: 326 | Em caixas: 326)
- Imprimir Correspondência (Tarefa: 1)
- Imprimir atos de comunicação (Tarefa: 8)
- Intimações automáticas com pendências - Con (Tarefa: 3)

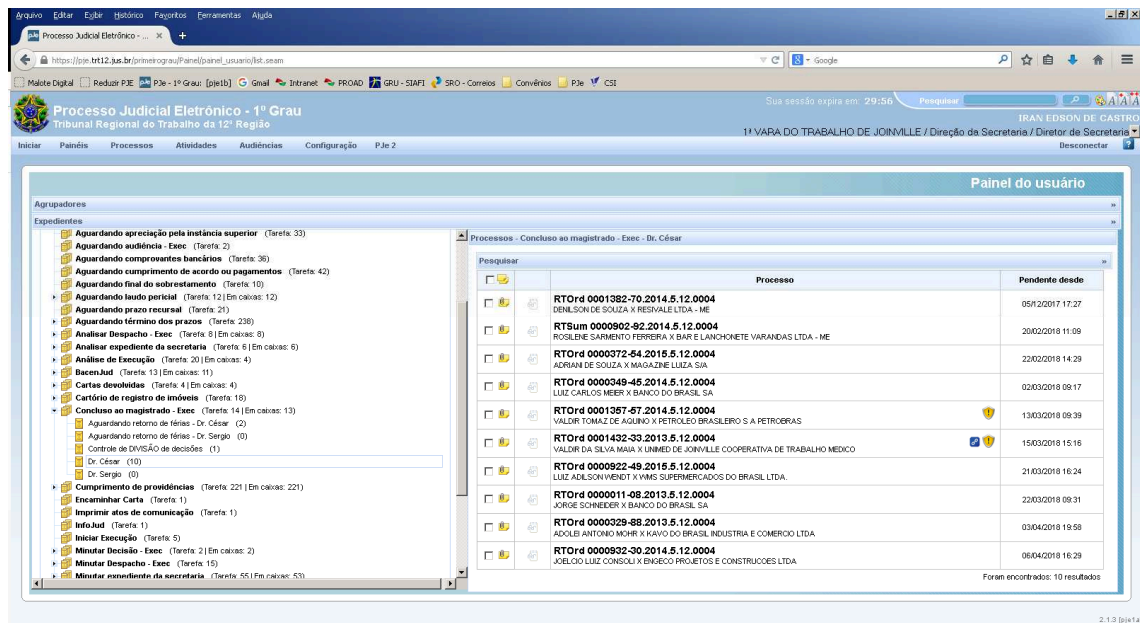
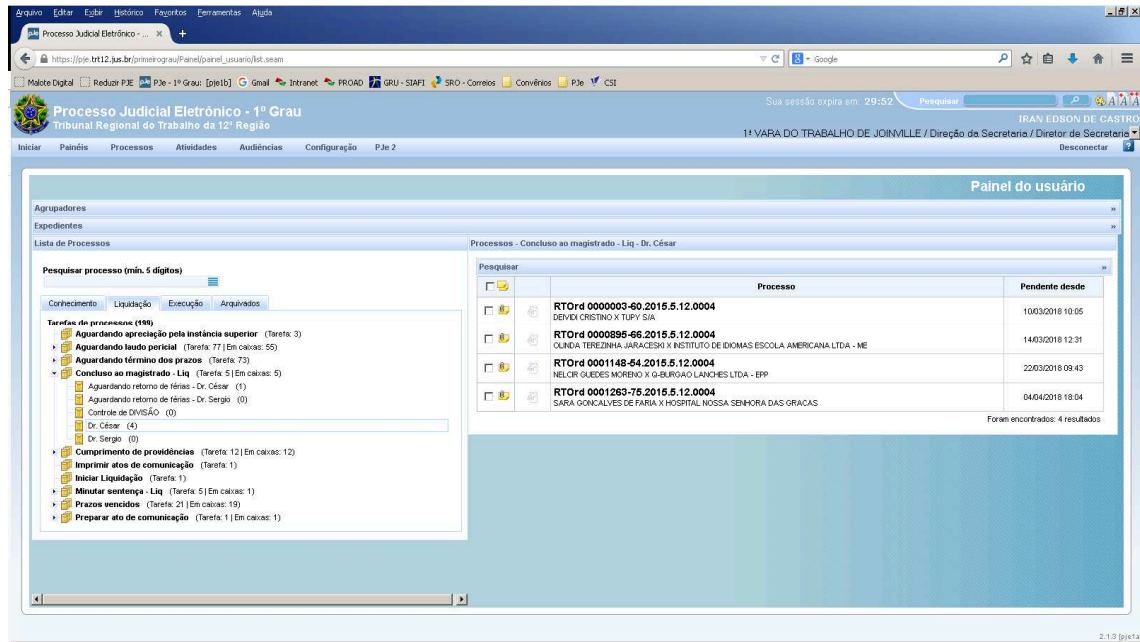
Processos - Concluso ao magistrado

Processo	Pendente desde
ET 0001042-24.2017.5.12.0004 JOAO ANTONIO RODRIGUES FILHO X ERICA FOERNER GAMA	13/04/2018 18:18
RTOrd 0000697-58.2017.5.12.0004 ROBSON ROBERTO LEANDRO X AGF SERVICOS EM VIGILANCIA LTDA - ME Próxima audiência em: 04/06/2019 15:00 - 1ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE	13/04/2018 09:46
RTSum 0000504-43.2017.5.12.0004 CESAR DA SILVA X CAFE PARIS - LANCHES E RESTAURANTE LTDA - ME	13/04/2018 17:18
RTOrd 0001517-77.2017.5.12.0004 JOAO PAULO DE LIMA X RAPIDO TRANSPALLO LTDA	13/04/2018 17:54
RTOrd 0001773-20.2017.5.12.0004 JOSE RICARDO SCHWITZ X VOGELSANGER PAVIMENTACAO ERELI	13/04/2018 17:56
RTSum 0000832-70.2017.5.12.0004 FRANCELE MARTINS X WAPLPOOL S.A Próxima audiência em: 20/06/2018 08:10 - 1ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE	13/04/2018 18:20
ConPag 0000262-60.2018.5.12.0004 META MULTISERVICOS SERVICOS ESPECIALIZADOS ERELI - EPP X CAMILA CRISTINA ARAUJO NASCIMENTO	13/04/2018 18:26
RTOrd 0000346-47.2016.5.12.0028 RONILDOOS X JANERISE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP	16/04/2018 14:47
RTOrd 0000483-04.2016.5.12.0004 CLODDALDO GOMES X A FONTE LOGISTICA LTDA - EPP	16/04/2018 18:25

Foram encontrados: 9 resultados

2.1.3 [p14/14]

Ata da Inspeção Correcional Extraordinária realizada na 1ª Vara do Trabalho de Joinville

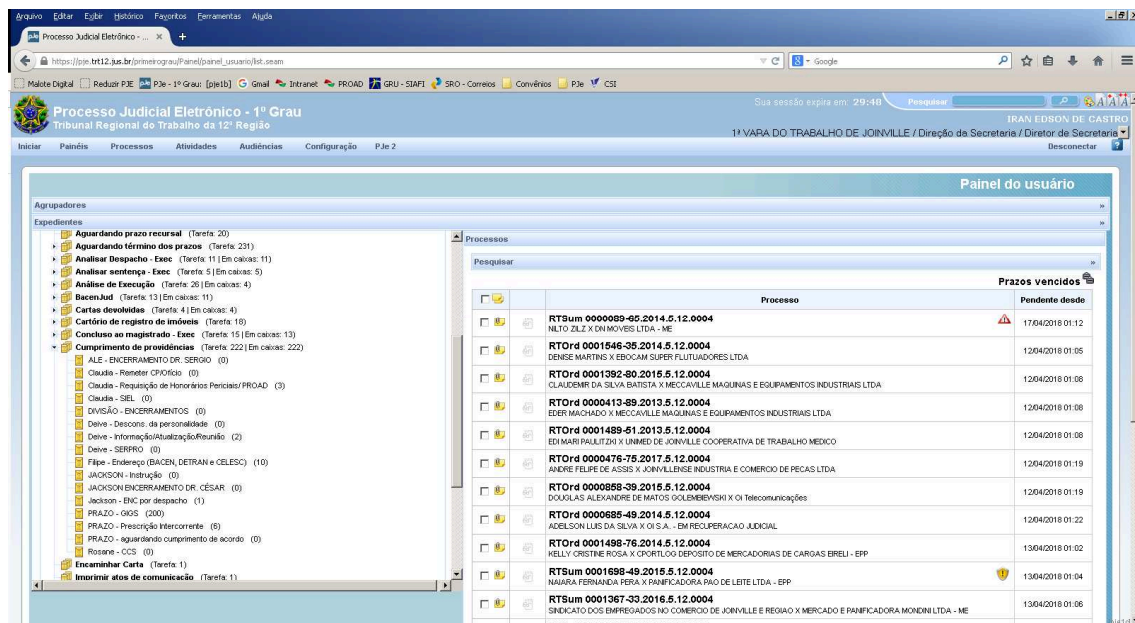
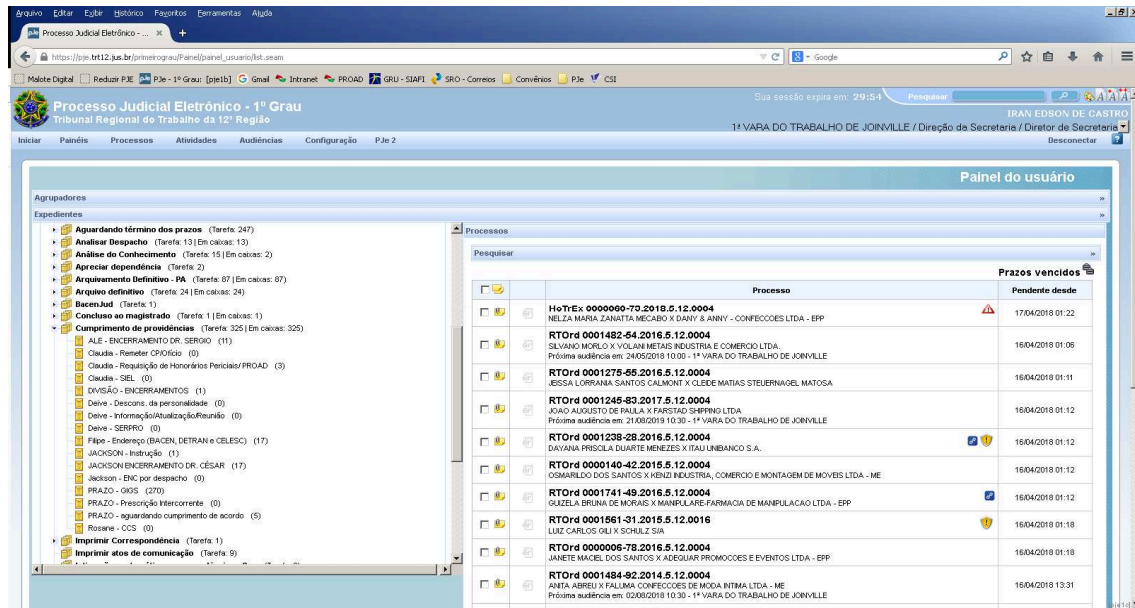


Em 02-3-2018 havia 268 processos na tarefa "Cumprimento de providências" e, deste total, 243 estavam alocados na pasta "Prazo - GIGS". Já na tarefa "Cumprimento de providências (execução)", há 312 na pasta "Prazo - GIGS". Analisando alguns processos desta pasta na fase de conhecimento, verifiquei que há processos sem prazo cadastrado no GIGS e/ou que foram encaminhados para referida pasta equivocadamente, a exemplo dos processos RTSum 0000992-32.2016.5.12.0004 e RTSum 0001698-49.2015.5.12.0004. Pelo que, **DETERMINO:**

- que a Secretaria revise a subpasta "prazo - GIGS" e alimente corretamente a ferramenta disponível, se for o caso, ou encaminhe o processo para a tarefa correta, a fim de evitar atrasos desnecessários como o ora constatado, nos referidos processos.

Em 17-04-2018, havia 325 processos na tarefa "Cumprimento de

providências” e, deste total, 270 estavam alocados na pasta “Prazo - GIGS”. Já na tarefa “Cumprimento de providências (execução)”, há 200 na pasta “Prazo - GIGS”.



EM QUE PESE ESTA SUBPASTA SER PARA CONTROLE DE PRAZO, verifico que a Secretaria ainda não revisou a referida tarefa. Como exemplo, cita-se o processo RTOrd 0000469-20.2016.5.12.0004, que aguarda um prazo não cadastrado, haja vista que não foi lançado prazo na aba expediente, tampouco na ferramenta GIGS. Observo, ainda, que a falta de informações no GIGS ou a não inclusão de alerta, faz com que a Secretaria pratique atos desnecessários, porquanto na ata de audiência de id. 6edc71a já havia determinação de citação da 1ª reclamada por edital, todavia, pela ausência de informações, a Secretaria encaminhou correspondência para local indevido, porque já certificado pelo oficial a diligência

negativa, em 11-08-2016 (id. 56733df). Por tudo isso, considero que este processo está "perdido", pois desde 19-09-2017 aguarda prazo inexistente.

Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau: Detalhes do Processo [pje1c] - Mozilla Firefox

https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaProcesso/ConsultaProcesso/ConsultaProcesso/visualizacao.seam?id=a4321e7ea975d7bdbc89986631f68114a032938f58f3727ed751611025b333db5d195a8bab3981e

1ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/Juiz Titular da 1ª VT de Joinville
RTOrd 0000469-20.2016.5.12.0004 - Integração em Verbas Rescisórias
 OSCAR FELIPE ASSENHEIMER DIAS DA SILVA X RSK USINAGEM LTDA - ME e outros

Clique aqui para visualizar as informações importantes.

Há pedido de concessão de assistência judiciária gratuita. Após sua apreciação, clique aqui para retirá-lo do destaque.

Processo Anexar documentos Audiências Expedientes Características do processo Perícia Segredo ou sigilo Redistribuições Associados Petições avulsas Anexos Acesso de terceiros Movimentações

Distribuído em 18/03/2016 Autuado em 18/03/2016 Órgão Julgador 1ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE Valor da causa R\$ 37.000,00

Documentos do Processo

Preencha os campos para filtrar a lista de documentos

Id Tipo de Documento Juntado em De: Até: Consulta Limpar

Id	Origem	Juntado em	Documento	Tipo de documento	Anexos	Certidão
3c910a7	1º Grau	19/09/2017 15:07	CONTRARRAZÕES- FÁBIO PERINI	Documento Diverso		
bc421cb	1º Grau	19/09/2017 15:07	Contrarrrazões em PDF	Contrarrrazões		
6ef4113	1º Grau	15/09/2017 18:03	Decisão	Decisão		
b536343	1º Grau	12/09/2017 11:44	Recurso Ordinário	Recurso Ordinário		
47a12e6	1º Grau	05/09/2017 18:35	spe	Certidão		
cf7645e	1º Grau	04/09/2017 14:47	Intimação	Intimação		
3b7dd9c	1º Grau	04/09/2017 14:27	Sentença	Notificação		
1773bb9	1º Grau	04/09/2017 14:27	Sentença	Sentença		
f22ee7c	1º Grau	01/09/2017 12:08	Ata da Audiência	Ata da Audiência		
84017c7	1º Grau	31/08/2017 17:52	SENTENÇA	Documento Diverso		

1 6 1 Foram encontra

Polo Ativo

Nome da Parte	Tipo da Parte
OSCAR FELIPE ASSENHEIMER DIAS DA SILVA - CPF: 081.283.689-82	RECLAMANTE
MORGANA FROHNER - OAB: SC0017170 - CPF: 016.612.549-00	ADVOGADO

Polo Passivo

Nome da Parte
RSK USINAGEM LTDA - ME - CNPJ: 18.691.625/0001-02
FABIO PERINI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - CNPJ: 46.881

GIGS 2 - Mozilla Firefox
https://pje.trt12.jus.br/gigs/pages/processo/processo_view.xhtml?oj=1ª+VARA+DO+TRABALHO+DE

GIGS

RTOrd 0000469-20.2016.5.12.0004
1ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE

Controle de Atividades

Data	Descrição
Nenhuma Atividade Cadastrada	

[Novo Prazo](#) [Novo Preparo](#) [Relatório](#)

Comentários

Nenhum comentário cadastrado.

[Novo Comentário](#) [Relatório](#)

Checklist de Execução

Total da Execução: <Clique Aqui>
Nenhum executado cadastrado.

[Adicionar Executado](#)

GIGS - 2.0.0.trt12-2

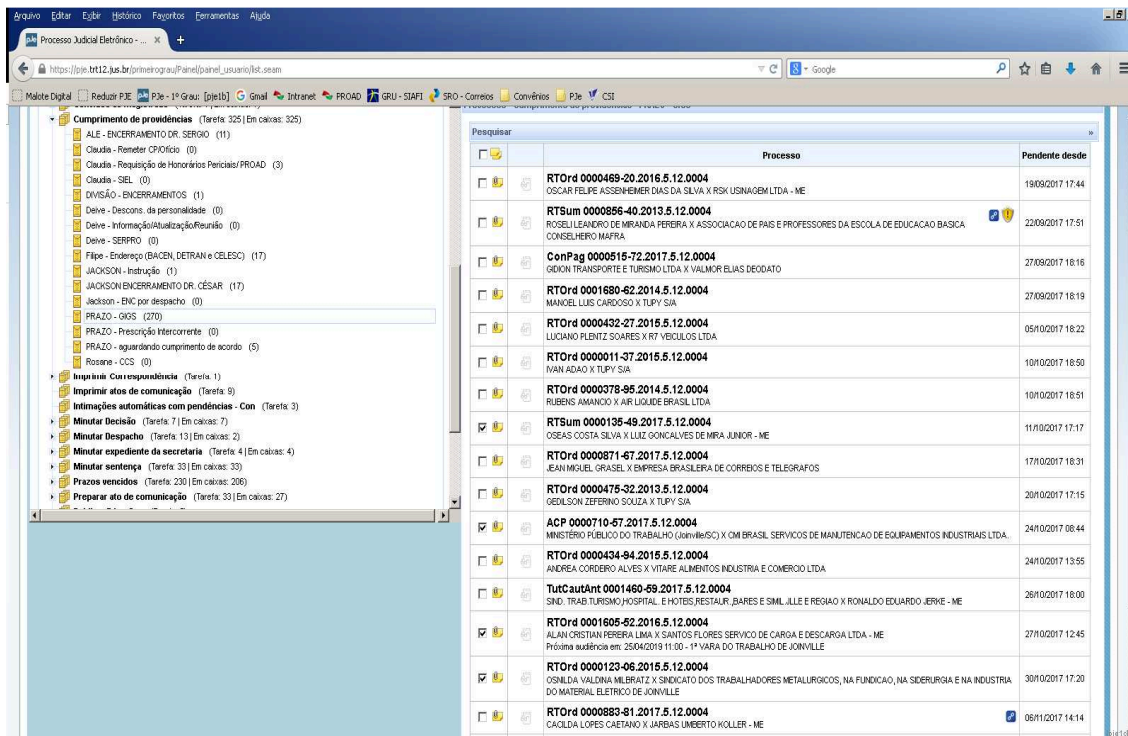
Constato, por fim, que dos 47 processos encaminhados para esta subtarefa entre o período de 30-06 a 06-11-2017, em apenas 4 havia lançamento de prazo no GIGS.

Ata da Inspeção Correccional Extraordinária realizada na 1ª Vara do Trabalho de Joinville

Processo	Data
RTOrd 0000001-61.2013.5.12.0004	08/04/2018 19:23
RTOrd 0001216-38.2014.5.12.0004	08/04/2018 19:26
RTOrd 0000984-26.2014.5.12.0004	08/04/2018 19:32
RTOrd 0001824-69.2017.5.12.0004	09/04/2018 15:35
RTOrd 0001959-73.2017.5.12.0004	12/04/2018 09:55
ConPag 0001551-91.2013.5.12.0004	30/06/2017 12:40
RTOrd 0000394-44.2017.5.12.0004	30/06/2017 14:23
RTOrd 0000013-70.2016.5.12.0004	07/07/2017 14:45
RTOrd 0000955-39.2015.5.12.0004	11/07/2017 14:30
RTAlq 0001004-46.2016.5.12.0004	12/07/2017 11:29
RTOrd 0000924-19.2015.5.12.0004	14/07/2017 13:27
RTOrd 0000875-46.2013.5.12.0004	14/07/2017 13:38
RTOrd 0001486-91.2016.5.12.0004	14/07/2017 13:38
RTOrd 0000399-90.2015.5.12.0004	14/07/2017 13:39
RTOrd 0001816-88.2016.5.12.0004	14/07/2017 13:39
RTOrd 0000561-32.2015.5.12.0004	14/07/2017 21:18

Foram encontrados: 273 resultados

Processo	Data
ConPag 0000954-20.2016.5.12.0004	17/07/2017 13:45
RTOrd 0001801-56.2015.5.12.0004	18/07/2017 09:06
RTOrd 0000466-02.2015.5.12.0004	21/07/2017 11:28
RTSum 0000185-80.2014.5.12.0004	24/07/2017 16:49
RTOrd 0001356-04.2016.5.12.0004	24/07/2017 16:50
RTOrd 0001000-43.2015.5.12.0004	24/07/2017 16:50
RTOrd 0001053-24.2015.5.12.0004	24/07/2017 16:51
RTOrd 0001359-56.2016.5.12.0004	24/07/2017 16:51
ConPag 0000427-68.2016.5.12.0004	25/07/2017 17:51
ConPag 0001777-91.2016.5.12.0004	25/07/2017 17:54
RTOrd 0001250-40.2015.5.12.0004	26/07/2017 14:27
RTOrd 0001607-27.2013.5.12.0004	04/08/2017 17:57
RTOrd 0000616-80.2015.5.12.0004	15/08/2017 15:19
TutCautAnt 0000969-52.2017.5.12.0004	01/09/2017 15:35
RTOrd 0001247-24.2015.5.12.0004	06/09/2017 13:16
RTOrd 0001625-43.2016.5.12.0004	06/09/2017 13:16



Em 02-3-2018 havia 4 processos na pasta "Minutar expediente da secretaria - Fábio - Certidões de Crédito (conhecimento)", 2 na "Minutar expediente da secretaria - Fábio - Certidões de Crédito (Liquidação)" e 79 na "Minutar expediente da secretaria - Fábio - Certidões de Crédito", sendo o mais antigo desde 12-6-2017. Considerando que a reforma trabalhista introduziu o art. 10-A na CLT, **RECOMENDO:**

- o arquivamento dos processos com pendências alertando a parte acerca do referido artigo.

Em 17-04-2018, a recomendação não havia sido cumprida.

Em 02-3-2018 havia 61 processos na tarefa "Recebimento de instância superior" e 5 na "Recebimento de instância superior (execução)", sendo o mais antigo desde 08-01-2018. Considerando que as decisões com as diretrizes aos processos que retornam da 2ª instância são, em geral, sem maior complexidade. Considerando, ainda, que chegam cerca de 3 processos por dia nesta tarefa.

DETERMINO:

- que a Secretaria se abstenha de manter processos paralisados nesta tarefa por mais de dois dias, de modo a evitar atrasos desnecessários como o constatado nesta data.

Em 17-04-2018, a determinação havia sido cumprida.

Em 02-3-2018 havia 2 processos na tarefa "Remeter ao 2o Grau", sendo o mais antigo desde 29-01-2018. Considerando a pequena quantidade de processos que chegam diariamente nesta tarefa.

DETERMINO:

- que a Secretaria se abstenha de manter processos paralisados nesta tarefa por mais de dois dias, de modo a evitar atrasos desnecessários como o constatado nesta data.

Em 17-04-2018, a determinação havia sido cumprida.

Em 02-3-2018 havia 366 processos na tarefa "Aguardando término dos prazos (conhecimento)", 41 na "Aguardando término dos prazos (liquidação)" e 193 na "Aguardando término dos prazos (Execução)", sendo o mais antigo desde 07-7-2017. Considerando que em muitas ocasiões as notificações podem ser expedidas com prazo "0", ocasião em que o processo ficará em "loop" na tarefa "Aguardando término do prazo" e conseqüentemente o não envio à tarefa "prazo vencido", **DETERMINO que a Secretaria:**

- **Analise todos os processos desta tarefa a fim de evitar atrasos desnecessários, tal qual o ocorrido no processo [RTSum 0000988-63.2014.5.12.0004](#), que deveria ser concluso para bloqueio, nos termos do despacho de id. 9cd41a9, em julho de 2017.**

Em 17-04-2018, a determinação não havia sido cumprida, porquanto havia 255 processos na tarefa "Aguardando término dos prazos (conhecimento)", 65 na "Aguardando término dos prazos (liquidação)" e 236 na "Aguardando término dos prazos (Execução)", sendo o mais antigo desde 11-7-2017, ou seja, na tarefa de execução a Secretaria "revisou" apenas o processo acima indicado (RTSum 0000988-63.2014.5.12.0004), que era o mais antigo.

Em 2-3-2018, havia 174 processos na tarefa "Prazos vencidos", 29 na de "Prazos vencidos (liquidação)" e 184 na de "Prazos vencidos (execução)", sendo o mais antigo desde 15-12-2017. Observo, ainda, que há 748 processos com prazos vencidos no relatório do GIGS, sendo que o prazo mais antigo venceu em 30-8-2017. Verifico, por fim, que alguns prazos vencidos no GIGS já foram certificados e não foram excluídos, razão pela qual a ferramenta de controle se torna imprestável e a quantidade de prazos vencidos não é confiável. Pelo que, **DETERMINO:**

- **que a Secretaria exclua os prazos vencidos no GIGS, já certificados e movimentados no PJe;**
- **que a Secretaria priorize a certificação, para melhor controle dos prazos vencidos, tanto na tarefa, quanto no GIGS, e adeque:**
 - **no prazo de trinta dias, para que a certificação de prazos vencidos não ultrapasse 15 dias, e**
 - **no prazo de sessenta dias, para que não haja processos com prazos vencidos por mais de 2 dias.**

Verifico que a Secretaria está envidando esforços para adequar os prazos à determinação, porquanto, apesar de as quantidades serem praticamente as mesmas, houve avanço no prazo mais antigo. Em 17-04-2018 havia 225 processos na tarefa "Prazos vencidos", 22 na de "Prazos vencidos (liquidação)" e 172 na de "Prazos vencidos (execução)", sendo o mais antigo desde 1º-03-2018. Observo, ainda, que há 681 processos com prazos vencidos no relatório do GIGS, sendo que o prazo mais antigo venceu em 16-02-2018.

Analisando as atas de audiência, percebe-se um procedimento que se demonstra contraproducente pelos magistrados na audiência de instrução. Em diversos casos é concedido prazo de seis meses para tentativa de conciliação e, somente após este prazo é que se encerra a instrução processual.

RECOMENDO:

- **que os magistrados mudem o procedimento, tendo em vista que qualquer prazo além de 30 dias para essa finalidade é excessivo, salvo em situações excepcionais, fundamentadas e demonstradas nos autos.**

Considerando que foi verificado que diversos processos estão parados há mais de seis meses, conforme determinações específicas nos processos acima listados, **DETERMINO que a Secretaria proceda a um melhor controle das tarefas, especialmente por meio do GIGS, devendo evitar deixar processos parados por tanto tempo, o que afronta o princípio da razoável duração do processo.**

Em 17-04-2018, a determinação não havia sido cumprida, haja vista o constatado acima, mormente na tarefa "cumprimento de providências".

SAP1/PROVI

Com relação aos dados da Unidade Judiciária no sistema SAP1, pode-se constatar que a Secretaria não efetua controle dos processos sem movimentação, haja vista relatório expedido em 02-3-2018, que apresentava 167 processos sem movimentação há mais de trinta dias.

DETERMINO:

- **que a Secretaria faça controle diário deste relatório.**

Em 17-04-2018, a determinação não havia sido cumprida, haja vista que o relatório ainda apresenta 115 processos.

17/04/2018 14:59:17 SECRETARIA DA CORREGEDORIA - TRT/SC - JOINVIL

Relatório de Processos sem Movimentação desde 18/03/2018

Processo	Data	Evento
AT 1343/11	14/02/2018	Prazo Autor
AT 2479/11	10/11/2017	Preparo Banco Central (BACEN-JUD)
AT 3030/11	15/03/2018	Devolvido(a) PENHORA remetido(a) a CENTRAL DE MANDADOS JO em 01/02/2018
AT 4975/11	14/03/2018	Prazo - AI TST
AT 5244/11	08/02/2018	Prazo - AI TST
AT 5584/11	12/03/2018	Ciência - O processo encontra-se no TRT12 (NPP).
AT 6102/11	22/01/2018	Preparo - P/ Rosane despachar
AT 6229/11	15/03/2018	Prazo Leiloeiro
AT 6726/11	22/01/2018	Preparo - INFOJUD
AT 6907/11	15/08/2016	DOCUMENTOS DIVERSOS - encaminha cópia do processo à 2ª Va Criminal
AT 450/12	04/08/2017	Prazo - prazo acordo
AT 1785/12	09/02/2018	Preparo - Renajud
AT 1932/12	10/10/2016	DESPACHO - CONCLUSÃO
AT 1991/12	13/03/2018	Prazo Autor
AT 2056/12	24/11/2017	Preparo - INFOJUD
AT 2259/12	12/03/2018	CERTIDÃO - GERAL - Certidão N° 467/2018
AT 2613/12	16/03/2018	Prazo Ofício - NPP
AT 3207/12	14/03/2018	Prazo Pagamento
AT 3394/12	29/08/2016	Prazo Pagamento
MCA 5090/12	20/06/2017	CERTIDÃO - GERAL - Certidão N° 1970/2017
AT 5886/12	11/08/2017	Prazo - união
Total de processos		115

Com relação aos processos em execução aptos de conversão para CLEC, segundo relatório expedido pelo Serviço de Estatística e Pesquisa, há 309 processos sem pendências estatísticas.

DETERMINO:

- que sejam envidados esforços para efetivar o cadastro de processos físicos no PJe por meio do CLEC.

ANEXO 2
PAUTA DE AUDIÊNCIAS

No **PROAD 7427/2017**, foi proposto em 21-2-2018 que houvesse um esforço concentrado no sentido de reduzir o prazo de designação de audiências, tanto de iniciais quanto de instrução. Foi sugerida a realização de uma pauta por Juiz em cada período do dia, ou seja, um pela manhã e o outro à tarde. A quantidade sugerida para cada magistrado foi de 9 iniciais, 5 instruções e 1 audiência una. Após análise da pauta da Unidade Judiciária, percebeu-se que a sugestão ainda não foi adotada, permanecendo a pauta com o procedimento de praxe.

A título de observação quanto à carga de serviço dos magistrados, verificou-se o período entre abril e dezembro de 2018, separando-se a pauta matutina da vespertina. Segue a análise:

ABRIL - realizadas

Dia	Matutino	Vespertino
Segunda 02/04	-	8 iniciais 1 Una 2 instruções 2 encerramentos
Terça 03/04	9 iniciais 1 Una 2 instruções	3 instruções
Quarta 04/04	9 iniciais 1 Una 1 instrução	4 instruções
Quinta 05/04	9 iniciais 1 Una 3 instruções 2 encerramentos	4 instruções
Sexta 06/04	1 instrução 4 encerramentos	-
Segunda 09/04	-	9 iniciais 1 Una 2 instruções 2 encerramentos
Terça 10/04	-	8 iniciais 9 instruções
Quarta 11/04	10 iniciais 1 Una 6 instruções	-
Quinta 12/04	8 iniciais 7 instruções 2 encerramentos	-
Sexta 13/04	5 encerramentos	-
Segunda 16/04	-	8 iniciais 4 instruções

		2 encerramentos
Terça 17/04		8 iniciais 1 Una 8 instruções
TOTAL	27 iniciais 3 Unas 13 instruções 2 encerramento	25 iniciais 2 Unas 24 instruções 4 encerramentos

ABRIL - marcadas

Dia	Matutino	Vespertino
Quarta 18/04	9 iniciais 4 instruções	4 instruções 1 conciliação
Quinta 19/04	8 iniciais 1 Una 5 instruções 1 encerramento	4 instruções 1 encerramentos 1 conciliação
Sexta 20/04		4 encerramentos
Segunda 23/04		9 iniciais 4 instruções 3 encerramentos
Terça 24/04	10 iniciais 1 Una 4 instruções	4 instruções 1 conciliação
Quarta 25/04	9 iniciais 1 Una 4 instruções	3 instruções CP 1 conciliação
Quinta 26/04	10 iniciais 1 Una 5 instruções 1 encerramento	4 instruções 1 encerramento
Sexta 27/04		4 encerramentos
Segunda 30/04		9 iniciais 1 Una 4 instruções 1 encerramento
TOTAL	46 iniciais 4 Unas 22 instruções 2 encerramentos	18 iniciais 27 instruções 14 encerramentos 4 conciliações

MAIO - marcadas

Dia	Matutino	Vespertino
Quarta 02/05	10 iniciais 1 Una 4 instruções	5 instruções

Quinta 03/05	10 iniciais 1 Una 3 instruções 1 vaga de instrução 2 encerramentos	4 instruções 2 conciliações
Sexta 04/05	-	1 inquirição 5 encerramentos
Segunda 07/05	-	9 iniciais 1 Una 3 instruções 1 vaga de instrução 4 encerramentos
Terça 08/05	10 iniciais 1 Una 4 instruções	4 instruções 1 conciliação
Quarta 09/05	9 iniciais 1 Una 4 instruções	1 Instrução 2 Inquirições
Quinta 10/05	9 iniciais 1 Una 3 instruções 1 vaga de instrução 1 encerramento	4 instruções
Sexta 11/05	-	5 encerramentos
Segunda 14/05	-	7 iniciais 1 Vaga de inicial 1 Una 3 instruções 1 vaga de instrução 2 encerramentos
Terça 15/05	1 inicial 3 vagas de inicial 1 Una 3 Instruções 1 vaga de instrução 2 inquirições	4 instruções
Quarta 16/05	1 inicial 5 vagas de inicial 2 Unas 3 instruções 1 vaga de instrução	1 Instruções 3 inquirições
Quinta 17/05	1 inicial 4 vagas de inicial 1 Una 3 Instruções 1 vaga de instrução 1 inquirição 2 encerramentos	4 instruções
Sexta 18/05	-	1 inquirição 5 encerramentos
Segunda 21/05	-	5 vagas de inicial 4 instruções

		1 Una 2 encerramentos 2 conciliações
Terça 22/05	1 inicial 4 vagas de inicial 2 Unas 4 instruções	4 instruções 1 encerramento
Quarta 23/05	5 vagas de inicial 1 Una 3 instruções 1 vaga de instrução	8 conciliações
Quinta 24/05	4 vagas de inicial 1 Una 3 Instruções 1 vaga de instrução 1 inquirição 2 encerramentos	4 instruções 1 conciliação
Sexta 25/05	-	5 encerramentos 2 conciliações
Segunda 28/05	-	9 Iniciais 1 Una 4 instruções 2 encerramentos
Terça 29/05	10 iniciais 1 Una 3 instruções 1 vaga de instrução	4 instruções
Quarta 30/05	10 iniciais 1 Una 4 instruções 2 encerramentos	3 instruções 1 encerramento
TOTAL	72 iniciais 25 vagas de inicial 15 Unas 44 instruções 8 vagas de instrução 4 inquirições 9 encerramentos	25 iniciais 6 vagas de inicial 4 Unas 56 instruções 2 vagas de instrução 7 inquirições 32 encerramentos 16 conciliações

JUNHO - marcadas

Dia	Matutino	Vespertino
Sexta 01/07	-	5 encerramentos
Segunda 04/06	-	9 iniciais 1 Una 3 instruções 1 vaga de instrução 2 encerramentos

Terça 05/06	10 iniciais 1 Una 4 instruções	4 instruções
Quarta 06/06	9 iniciais 1 Una 3 instruções 1 vaga de instruções	3 inquirições
Quinta 07/06	9 iniciais 1 Una 4 instruções 2 encerramentos	4 instruções
Sexta 08/06	-	1 instrução 4 encerramentos
Segunda 11/06	-	10 iniciais 1 Una 4 instruções 2 encerramentos
Terça 12/06	9 iniciais 1 Una 4 instruções	4 instruções
Quarta 13/06	5 vagas de inicial 1 Una 4 instruções	4 instruções
Quinta 14/06	5 vagas de inicial 1 Una 4 instruções	1 encerramento
Segunda 18/06	-	9 iniciais 1 Una 4 instruções
Terça 19/06	9 iniciais 1 Una 3 instruções 1 vaga de instrução	-
Quarta 20/06	9 iniciais 1 Una 2 instruções 2 vagas de instrução	-
Quinta 21/06	9 iniciais 1 Una 3 instruções 1 vaga de instrução	-
Segunda 25/06	-	5 iniciais 2 Unas 4 instruções 1 encerramento
Terça 26/06	4 iniciais 1 vaga de inicial 2 Unas 3 instruções 1 vaga de instrução	-
Quarta 27/06	5 iniciais 2 Unas	-

	3 instruções 1 vaga de instrução	
Quinta 28/06	5 iniciais 2 Unas 3 instruções 1 vaga de instrução	-
TOTAL	78 iniciais 11 vagas de inicial 15 Unas 40 instruções 8 vagas de instrução 2 encerramentos	33 iniciais 5 Una 35 instruções 1 vaga de instrução 3 inquirições 15 encerramentos

JULHO - marcadas

Dia	Matutino	Vespertino
Segunda 02/07	-	5 iniciais 1 Una 3 instruções 1 vaga de instrução
Terça 03/07	5 iniciais 1 Una 3 instruções 1 vaga de instrução	-
Quarta 04/07	5 iniciais 1 Una 2 instruções 2 vaga de instrução	-
Quinta 05/07	5 iniciais 1 Una 4 instruções	-
Segunda 09/07	-	5 vagas de inicial 1 vaga de Una 4 vagas de instrução
Terça 10/07	2 iniciais 3 vagas de inicial 2 Unas 4 instruções	-
Quarta 11/07	5 vagas de inicial 2 Unas 3 instruções 1 vaga de instrução	-
Quinta 12/07	1 inicial 5 vagas de inicial 2 Unas 4 instruções	-
Sexta 13/07	4 instruções	-
Segunda 16/07	-	2 vagas de inicial 5 instruções 3 vagas de instrução 2 encerramentos

Terça 17/07	4 vagas de inicial 2 Unas 3 instruções 1 vaga de instrução 1 inquirição	4 instruções
Quarta 18/07	3 vagas de inicial 2 Unas 3 instruções 1 vaga de instrução	4 instruções
Quinta 19/07	4 vagas de inicial 3 Unas 4 instruções 2 encerramentos	4 instruções
Sexta 20/07	4 instruções 2 encerramentos	-
Segunda 23/07		3 vagas de inicial 5 instruções 3 encerramentos
Terça 24/07	3 vagas de inicial 4 Unas 4 instruções	4 instruções
Quarta 25/07	1 inicial 3 vagas de inicial 3 Unas 3 instruções 1 vaga de instrução	4 instruções
Quinta 26/07	4 vagas de inicial 2 Unas 2 instruções 2 vagas de instrução 2 encerramentos	4 instruções
Sexta 27/07	3 instruções 2 encerramentos	-
Segunda 30/07	-	4 vagas de inicial 4 instruções 2 inquirições 3 encerramentos
Terça 31/07	5 vagas de inicial 2 Unas 3 instruções 1 vaga de instrução	4 instruções
TOTAL	19 iniciais 39 vagas de inicial 27 Unas 53 instruções 10 vagas de instrução 1 inquirição 8 encerramentos	5 iniciais 14 vagas de inicial 1 Una 1 vaga de Una 45 instruções 8 vagas de instrução 2 inquirições 8 encerramentos

AGOSTO - marcadas

Dia	Matutino	Vespertino
Quarta 01/08	5 vagas de inicial 3 Unas 2 instruções 2 encerramentos	4 instruções
Quinta 02/08	5 vagas de inicial 3 Unas 4 instruções 2 encerramentos	4 instruções
Sexta 03/08	3 instruções 3 encerramentos	-
Segunda 06/08	-	3 vagas de inicial 2 Unas 1 vaga de Una 4 instruções 2 vagas de instrução 3 encerramentos
Terça 07/08	5 vagas de inicial 2 Unas 3 instruções 1 vaga de instrução	4 instruções
Quarta 08/08	5 vagas de inicial 2 Unas 4 instruções	4 instruções
Quinta 09/08	5 vagas de inicial 3 Unas 3 instruções 1 vaga de instrução 2 encerramentos	4 instruções
Sexta 10/08	4 instruções 3 encerramentos	-
Segunda 13/08	-	3 vagas de inicial 4 Unas 4 instruções 3 encerramentos
Terça 14/08	5 vagas de inicial 2 Unas 3 instruções 1 vaga de instrução	4 instruções
Quarta 15/08	5 vagas de inicial 1 Una 3 instruções 1 vaga de instrução	4 instruções
Quinta 16/08	5 vagas de inicial 3 Unas 2 instruções 2 vagas de instrução 2 encerramentos	4 instruções
Sexta 17/08	2 instruções 3 encerramentos	-
Segunda 20/08	-	5 vagas de inicial 1 vaga de Una

		4 vagas de instrução
Terça 21/08	5 vagas de inicial 2 Unas 3 instruções 1 vaga de instrução	-
Quarta 22/08	1 inicial 5 vagas de inicial 1 Una 3 instruções 1 vaga de instrução	-
Quinta 23/08	5 vagas de inicial 1 Una 4 instruções 1 vaga de instrução	-
Sexta 24/08	1 Una 4 instruções	-
Segunda 27/08	-	5 vagas de inicial 1 vaga de Una 4 vagas de instrução
Terça 28/08	5 vagas de inicial 1 Una 3 instruções 1 vaga de instrução	-
Quarta 29/08	5 vagas de inicial 1 Una 3 instruções 1 vaga de instrução	-
Quinta 30/08	5 vagas de inicial 1 Una 3 instruções 1 vaga de instrução	-
Sexta 31/08	1 Una 3 instruções	-
TOTAL	1 inicial 70 vagas de inicial 28 Unas 59 instruções 12 vagas de instrução 17 encerramentos	Nenhuma inicial 16 vagas de inicial 6 Unas 3 vagas de Unas 36 instruções 10 vagas de instrução 5 encerramentos

SETEMBRO - marcadas

Dia	Matutino	Vespertino
Segunda 03/09	-	5 vagas de inicial 1 vaga de Una 4 vagas de instrução
Terça 04/09	5 vagas de inicial 1 Una 3 instruções 1 vaga de instrução	-

Quarta 05/09	5 vagas de inicial 1 Una 3 instruções 1 vaga de instrução 1 inquirição	-
Quinta 06/09	5 vagas de inicial 1 Una 3 instruções 1 vaga de instrução	-
Segunda 10/09	-	5 vagas de inicial 1 vaga de Una 4 vagas de instrução
Terça 11/09	5 vagas de inicial 1 Una 3 instruções 1 vaga de instrução	-
Quarta 12/09	5 vagas de inicial 1 Una 4 instruções	-
Quinta 13/09	5 vagas de inicial 1 Una 4 instruções	-
Sexta 14/09	1 Una 4 instruções	-
Segunda 17/09	-	5 vagas de inicial 1 vaga de Una 4 vagas de instrução
Terça 18/09	5 vagas de inicial 1 Una 3 instruções 1 vaga de instrução	-
Quarta 19/09	5 vagas de inicial 1 Una 3 instruções 1 vaga de instrução	-
Quinta 20/09	5 vagas de inicial 1 Una 3 instruções 1 vaga de instrução	-
Sexta 21/09	1 Una 4 instruções	-
Segunda 24/09	-	5 vagas de inicial 1 Una 3 instruções 1 vaga de instrução 2 encerramentos
Terça 25/09	5 vagas de inicial 1 Una 2 instruções 2 vagas de instrução	4 instruções
Quarta 26/09	5 vagas de inicial 1 Una 3 instruções 1 vaga de instrução	4 instruções

Quinta 27/09	5 vagas de inicial 1 Una 3 instruções 1 vaga de instrução 2 encerramentos	4 instruções
Sexta 28/09	1 Una 3 instruções	-
TOTAL	Nenhuma inicial 60 vagas de inicial 15 Unas 48 instruções 10 vagas de instrução 1 inquirição 2 encerramentos	Nenhuma inicial 20 vagas de inicial 1 Una 3 vagas de Una 15 instruções 13 vagas de instrução 2 encerramentos

OUTUBRO - marcadas

Dia	Matutino	Vespertino
Segunda 01/10	-	5 vagas de inicial 1 Una 3 instruções 1 vaga de instrução 2 encerramentos
Terça 02/10	5 vagas de inicial 1 Una 4 instruções	4 instruções
Quarta 03/10	5 vagas de inicial 1 Una 3 instruções 1 vaga de instrução	4 instruções
Quinta 04/10	5 vagas de inicial 1 Una 3 instruções 1 vaga de instrução 2 encerramentos	4 instruções
Sexta 05/10	-	1 instrução 4 encerramentos
Segunda 08/10	-	5 vagas de inicial 1 Una 2 instruções 2 vagas de instrução 2 encerramentos
Terça 09/10	5 vagas de inicial 4 instruções 1 vaga de instrução	4 instruções
Quarta 10/10	5 vagas de inicial 1 Una 4 instruções	4 instruções
Quinta 11/10	5 vagas de inicial 1 Una 4 instruções 2 encerramentos	4 instruções

Segunda 15/10	-	5 vagas de inicial 1 Una 3 instruções 1 vaga de instrução 2 encerramentos
Terça 16/10	5 vagas de inicial 1 Una 3 instruções 1 vaga de instrução	4 instruções
Quarta 17/10	5 vagas de inicial 1 Una 3 instruções 1 vaga de instrução	-
Quinta 18/10	5 vagas de inicial 1 Una 4 instruções	4 instruções
Segunda 22/10	-	5 vagas de inicial 1 Una 3 instruções 1 vaga de instrução 2 encerramentos
Terça 23/10	5 vagas de inicial 1 Una 3 instruções 1 vaga de instrução	3 instruções
Quarta 24/10	5 vagas de inicial 1 Una 3 instruções 1 vaga de instrução	4 instruções
Quinta 25/10	5 vagas de inicial 1 Una 3 instruções 1 vaga de instrução	3 instruções 1 inquirição
Sexta 28/09	-	4 encerramentos
Segunda 29/10	-	5 vagas de inicial 1 Una 4 instruções 2 encerramentos
Terça 30/10	5 vagas de inicial 1 Una 4 instruções	3 instruções
Quarta 31/10	1 Una 3 instruções	4 instruções
TOTAL	Nenhuma inicial 65 vagas de inicial 13 Unas 50 instruções 8 vagas de instrução 4 encerramentos	Nenhuma inicial 25 vagas de inicial 5 Unas 69 instruções 5 vagas de instrução 1 inquirição 18 encerramentos

NOVEMBRO - marcadas

Dia	Matutino	Vespertino
Segunda 05/11	-	5 vagas de inicial 1 Una 3 instruções 1 vaga de instrução 1 encerramentos
Terça 06/11	5 vagas de inicial 1 Una 2 instruções 2 vagas de instrução	4 instruções
Quarta 07/11	5 vagas de inicial 1 Una 3 instruções 1 vaga de instrução	4 instruções
Quinta 08/11	5 vagas de inicial 1 Una 3 instruções 1 vaga de instrução	2 instruções
Segunda 12/11	-	5 vagas de inicial 1 Una 3 instruções 1 vaga de instrução
Terça 13/11	5 vagas de inicial 1 Una 1 instrução 3 vagas de instrução	4 instruções
Quarta 14/11	5 vagas de inicial 1 Una 3 instruções 1 vaga de instrução	4 instruções
Segunda 19/11	-	5 vagas de inicial 1 Una 3 instruções 1 vaga de instrução
Terça 20/11	5 vagas de inicial 1 Una 3 instruções 1 vaga de instrução	4 instruções
Quarta 21/11	5 vagas de inicial 1 Una 3 instruções 1 vaga de instrução	3 instruções
Quinta 22/11	5 vagas de inicial 1 Una 4 instruções	4 instruções
Segunda 26/11	-	5 vagas de inicial 1 Una 3 instruções 1 vaga de instrução
Terça 27/11	5 vagas de inicial 1 Una 2 instruções 2 vagas de instrução	3 instruções

Quarta 28/11	5 vagas de inicial 1 Una 3 instruções 1 vaga de instrução	2 instruções
Quinta 29/11	5 vagas de inicial 1 Una 3 instruções 1 vaga de instrução	4 instruções
TOTAL	Nenhuma inicial 55 vagas de inicial 11 Unas 30 instruções 14 vagas de instrução	Nenhuma inicial 20 vagas de inicial 4 Unas 50 instruções 4 vagas de instrução 1 encerramento

DEZEMBRO - marcadas

Dia	Matutino	Vespertino
Segunda 03/12	-	3 vagas de inicial 1 vaga de Una 5 instruções 1 encerramentos
Terça 04/12	4 vagas de inicial 1 vaga de Una 4 instruções 1 vaga de instrução	4 instruções
Quarta 05/12	4 vagas de inicial 1 vaga de Una 4 instruções 1 vaga de instrução	1 instrução
Quinta 06/12	4 vagas de inicial 1 vaga de Una 4 instruções 1 vaga de instrução	2 instruções
Sexta 07/12	2 instruções	-
Segunda 10/12	-	3 vagas de inicial 1 vaga de Una 5 instruções 1 vaga de instrução
Terça 11/12	4 vagas de inicial 1 vaga de Una 3 instruções 3 vagas de instrução	3 instruções
Quarta 12/11	4 vagas de inicial 1 vaga de Una 4 instruções 2 vagas de instrução	2 instruções 1 inquirição
Quinta 13/12	5 vagas de inicial 1 vaga de Una 4 instruções 1 vaga de instrução	3 instruções

Sexta 14/12	4 instruções	-
Segunda 17/12	-	4 vagas de inicial 1 vaga de Una 3 instruções 2 vagas de instrução
Terça 18/12	4 vagas de inicial 1 vaga de Una 3 instruções 2 vagas de instrução	1 instrução
Quarta 21/11	5 vagas de inicial 1 vaga de Una 4 vagas de instrução	-
TOTAL	Nenhuma inicial 34 vagas de inicial 8 vagas de Una 32 instruções 15 vagas de instrução	Nenhuma inicial 10 vagas de inicial 3 vagas de Una 29 instruções 3 vagas de instrução 1 inquirição

ANEXO 3

TAREFA CONCLUSO AO MAGISTRADO EM 02-5-2018

Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Sua sessão expira em: 27:54

IRAN EDSON DE CASTRO
1ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE / Direção da Secretaria / Diretor de Secretaria

Painel do usuário

Expedientes

- Analisar decisão - AR (Tarefa: 4) (Em caixas: 4)
- Analisar expediente da secretaria (Tarefa: 4) (Em caixas: 3)
- Analisar sentença (Tarefa: 3) (Em caixas: 3)
- Análise de ED (Tarefa: 8)
- Análise do Conhecimento (Tarefa: 78) (Em caixas: 2)
- Apreciar admissibilidade de recursos (Tarefa: 10)
- Arquivamento Definitivo - PA (Tarefa: 87) (Em caixas: 87)
- Arquivo definitivo (Tarefa: 24) (Em caixas: 24)
- Concluso ao magistrado (Tarefa: 12) (Em caixas: 7)
 - Aguardando retorno de férias - Dr. César (0)
 - Aguardando retorno de férias - Dr. Sérgio (0)
 - Controle de DIVISÃO (5)
 - Dr. César (1)
 - Dr. Sérgio (1)
- Cumprimento de providências (Tarefa: 348) (Em caixas: 347)
- Imprimir atos de comunicação (Tarefa: 11)
- Minutar Decisão (Tarefa: 1) (Em caixas: 1)
- Minutar Despacho (Tarefa: 1) (Em caixas: 1)
- Minutar expediente da secretaria (Tarefa: 1) (Em caixas: 1)
- Minutar sentença (Tarefa: 40) (Em caixas: 40)
- Minutar sentença ED (Tarefa: 3) (Em caixas: 3)
- Prazos vencidos (Tarefa: 162) (Em caixas: 162)
- Preparar ato de comunicação (Tarefa: 34) (Em caixas: 34)
- Recebimento de instância superior (Tarefa: 2)
- Remeter ao 2o Grau (Tarefa: 3) (Em caixas: 2)
- RenaJud (Tarefa: 1)
- Transitar em julgado (Tarefa: 33)
- Triagem Inicial (Tarefa: 21)

Processos - Concluso ao magistrado

Processo	Pendente desde
RTOrd 0001562-81.2017.5.12.0004 NOEMI ADELAIDE FLOR FONSECA OLIVEIRA X OPEN TECH SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS S/A	24/04/2018 14:25
TutCautAnt 0001159-15.2017.5.12.0004 SND. TRAB.TURISMO HOSPITAL, E HOTES, RESTAUR, BARES E SIMIL. ALLE E REGIO X ROSELI PAVANELLO - ME	25/04/2018 12:46
RTOrd 0000002-75.2015.5.12.0004 HELENA CORREA DOS PASSOS X SULEBRAS MOLDES E PLASTICOS LTDA	30/04/2018 10:07
RTOrd 0001480-50.2017.5.12.0004 ANA CRISTINA BRAZ VILELA X INSTITUCAO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS BRILHO DA IDADE LTDA - ME	02/05/2018 09:47
PAP 0000100-85.2018.5.12.0004 MOACOR RIBAS X CRISTAL MASTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	02/05/2018 14:27

Foram encontrados: 5 resultados

Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Sua sessão expira em: 29:52

IRAN EDSON DE CASTRO
1ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE / Direção da Secretaria / Diretor de Secretaria

Painel do usuário

Expedientes

- Analisar decisão - AR (Tarefa: 4) (Em caixas: 4)
- Analisar expediente da secretaria (Tarefa: 4) (Em caixas: 3)
- Analisar sentença (Tarefa: 3) (Em caixas: 3)
- Análise de ED (Tarefa: 8)
- Análise do Conhecimento (Tarefa: 78) (Em caixas: 2)
- Apreciar admissibilidade de recursos (Tarefa: 10)
- Arquivamento Definitivo - PA (Tarefa: 87) (Em caixas: 87)
- Arquivo definitivo (Tarefa: 24) (Em caixas: 24)
- Concluso ao magistrado (Tarefa: 12) (Em caixas: 7)
 - Aguardando retorno de férias - Dr. César (0)
 - Aguardando retorno de férias - Dr. Sérgio (0)
 - Controle de DIVISÃO (5)
 - Dr. César (1)
 - Dr. Sérgio (1)
- Cumprimento de providências (Tarefa: 348) (Em caixas: 347)
- Imprimir atos de comunicação (Tarefa: 11)
- Minutar Decisão (Tarefa: 1) (Em caixas: 1)
- Minutar Despacho (Tarefa: 1) (Em caixas: 1)
- Minutar expediente da secretaria (Tarefa: 1) (Em caixas: 1)
- Minutar sentença (Tarefa: 40) (Em caixas: 40)
- Minutar sentença ED (Tarefa: 3) (Em caixas: 3)
- Prazos vencidos (Tarefa: 162) (Em caixas: 162)
- Preparar ato de comunicação (Tarefa: 34) (Em caixas: 34)
- Recebimento de instância superior (Tarefa: 2)
- Remeter ao 2o Grau (Tarefa: 3) (Em caixas: 2)
- RenaJud (Tarefa: 1)
- Transitar em julgado (Tarefa: 33)
- Triagem Inicial (Tarefa: 21)

Processos - Concluso ao magistrado - Controle de DIVISÃO

Processo	Pendente desde
Arrest 0001363-64.2014.5.12.0004 VANILIA ULMANN GRARDI X CHOPERIA SOPP LTDA - EPP	30/04/2018 18:22
RTOrd 0000213-09.2018.5.12.0004 REGINALDO CARVALHO VIEIRA X WIRC OPERADORES PORTUARIOS S/A Próxima audiência em: 18/06/2018 13:20 - 1ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE	24/04/2018 14:48
RTOrd 0000237-37.2018.5.12.0004 JAIR PETRONIO BONATO X TOMI LANCHONETE LTDA - ME Próxima audiência em: 21/06/2018 08:40 - 1ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE	24/04/2018 14:49
RTOrd 0001762-88.2017.5.12.0004 LEONARDO JOSE HELDICHANN X ACEVI VIDROS ERELI - EPP	24/04/2018 14:50
RTOrd 0000240-89.2018.5.12.0004 GIOVANI LAZZARETTI Lodi X ASS GOURMET PIZZARIA LTDA - ME Próxima audiência em: 21/06/2018 08:50 - 1ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE	24/04/2018 18:35

Foram encontrados: 5 resultados

TAREFA CONCLUSO AO MAGISTRADO EM 18-6-2018

Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Sua sessão expira em: 29:56

GEISON ALFREDO ARISI
1ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE / Direção da Secretaria / Diretor de Secretaria

Painel do usuário

Agrupadores

Expedientes

- Aguardando esclarecimentos periciais (Tarefa: 11)
- Aguardando final do sobrestamento (Tarefa: 6)
- Aguardando laudo pericial (Tarefa: 64 | Em caixas: 63)
- Aguardando prazo recursal (Tarefa: 117)
- Aguardando término dos prazos (Tarefa: 290)
- Analisar Despacho (Tarefa: 7 | Em caixas: 7)
- Analisar expediente da secretaria (Tarefa: 4 | Em caixas: 4)
- Analisar sentença (Tarefa: 2 | Em caixas: 2)
- Análise de ED (Tarefa: 6)
- Análise de Conhecimento (Tarefa: 30)
- Apreciar admissibilidade de recursos (Tarefa: 19)
- Apreciar dependência (Tarefa: 22)
- Arquivamento Definitivo - PA (Tarefa: 87 | Em caixas: 87)
- Arquivo definitivo (Tarefa: 24 | Em caixas: 24)
- Concluso ao magistrado (Tarefa: 16 | Em caixas: 7)
 - Aguardando retorno de férias - Dr. César (1)
 - Aguardando retorno de férias - Dr. Sergio (0)
 - Controle de DIVISÃO (0)
 - Dr. César (5)
 - Dr. Sergio (1)
- Cumprimento de providências (Tarefa: 371 | Em caixas: 370)
- Imprimir atos de comunicação (Tarefa: 1)
- Minutar Decisão (Tarefa: 2 | Em caixas: 2)
- Minutar Despacho (Tarefa: 7)
- Minutar expediente da secretaria (Tarefa: 2 | Em caixas: 1)
- Minutar sentença (Tarefa: 42 | Em caixas: 41)
- Minutar sentença ED (Tarefa: 5 | Em caixas: 5)

Processos - Concluso ao magistrado

Processo	Pendente desde
Protes 0000337-89.2018.5.12.0004 SINDICATO DOS TRABALHADORES COM ARMALZ NO EST DE STA CATARINA X COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SC	14/06/2018 14:38
ET 0000323-08.2018.5.12.0004 EKTA COMERCIAL LTDA - ME X FABIANO MACHADO	14/06/2018 17:24
ET 0000363-87.2018.5.12.0004 NELI SCHMIDTZ SILVEIRA X SILVANA MORA MENDES	14/06/2018 18:11
RTOrd 0001776-72.2017.5.12.0004 CLAUDIO ROBERTO GONCALVES X ATIMAR SERVICOS MARITIMOS E PORTUARIOS LTDA - ME	15/06/2018 14:59
ACP 0000457-35.2018.5.12.0004 MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO X INSTITUTO SANTA CATARINA LTDA - ME	15/06/2018 18:43
RTOrd 0000929-07.2016.5.12.0004 ROGERIO MARQUES FREITAS ALVES X RIVER LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA	15/06/2018 18:50
ConPag 0000330-97.2018.5.12.0004 LOIAS SALFER SA X ALCEDES FERRARI	18/06/2018 13:03
RTOrd 0001859-29.2017.5.12.0004 EVERTON CESAR DA SILVA X ATRIO HOTES S.A. Próxima audiência em: 12/06/2019 09:30 - 1ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE	18/06/2018 13:40
RTOrd 0000799-85.2014.5.12.0004 JOAO HENZEN X BANCO BRADESCO S.A.	18/06/2018 16:54

Foram encontrados: 9 resultados

Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Sua sessão expira em: 29:59

GEISON ALFREDO ARISI
1ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE / Direção da Secretaria / Diretor de Secretaria

Painel do usuário

Agrupadores

Expedientes

- Aguardando esclarecimentos periciais (Tarefa: 11)
- Aguardando final do sobrestamento (Tarefa: 6)
- Aguardando laudo pericial (Tarefa: 64 | Em caixas: 63)
- Aguardando prazo recursal (Tarefa: 117)
- Aguardando término dos prazos (Tarefa: 290)
- Analisar Despacho (Tarefa: 7 | Em caixas: 7)
- Analisar expediente da secretaria (Tarefa: 4 | Em caixas: 4)
- Analisar sentença (Tarefa: 2 | Em caixas: 2)
- Análise de ED (Tarefa: 6)
- Análise de Conhecimento (Tarefa: 30)
- Apreciar admissibilidade de recursos (Tarefa: 19)
- Apreciar dependência (Tarefa: 22)
- Arquivamento Definitivo - PA (Tarefa: 87 | Em caixas: 87)
- Arquivo definitivo (Tarefa: 24 | Em caixas: 24)
- Concluso ao magistrado (Tarefa: 16 | Em caixas: 7)
 - Aguardando retorno de férias - Dr. César (1)
 - Aguardando retorno de férias - Dr. Sergio (0)
 - Controle de DIVISÃO (0)
 - Dr. César (5)
 - Dr. Sergio (1)
- Cumprimento de providências (Tarefa: 371 | Em caixas: 370)
- Imprimir atos de comunicação (Tarefa: 1)
- Minutar Decisão (Tarefa: 2 | Em caixas: 2)
- Minutar Despacho (Tarefa: 7)
- Minutar expediente da secretaria (Tarefa: 2 | Em caixas: 1)
- Minutar sentença (Tarefa: 42 | Em caixas: 41)
- Minutar sentença ED (Tarefa: 5 | Em caixas: 5)

Processos - Concluso ao magistrado - Dr. César

Processo	Pendente desde
RTAlq 0000317-98.2018.5.12.0004 MAURILIO MUNIZ DA SILVA X OMI BRASIL SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.	13/06/2018 15:47
ConPag 0001510-85.2017.5.12.0004 PARK MENDONÇA GARAGEM LTDA - ME X JEAN CARLOS DE SOUZA	18/05/2018 17:56
ConPag 0000004-74.2017.5.12.0004 AUTORISTALITORAL SUL S.A. X Espaço de Destres Lopes Moschos	18/05/2018 17:59
ET 0000941-21.2016.5.12.0004 CLAUDIONOR DA SILVEIRA X EMANUEL BAPTISTA	25/05/2018 18:44
ConPag 0000318-83.2018.5.12.0004 COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN X JORGE GONCALVES DA SILVA FILHO	13/06/2018 18:37

Foram encontrados: 5 resultados

ANEXO 4
ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO POR DESEMPENHO
GLOSSÁRIO

Relação dos Mesoindicadores

Código	Nome do Indicador	Fórmula
M01	Acervo	$0,3 \cdot I01 + 0,4 \cdot I02 + 0,3 \cdot I03$
M02	Celeridade	$0,6 \cdot I04 + 0,1 \cdot I05 + 0,3 \cdot I06$
M03	Produtividade	$0,3 \cdot I07 + 0,4 \cdot I08 + 0,3 \cdot I13$
M04	Congestionamento	$0,5 \cdot I09 + 0,5 \cdot I10$
M05	Força de Trabalho	$0,5 \cdot I11 + 0,5 \cdot I12$
IGEST	IGEST	$0,2 \cdot M01 + 0,2 \cdot M02 + 0,2 \cdot M03 + 0,2 \cdot M04 + 0,2 \cdot M05$

Relação dos Microindicadores

Código	Nome do Indicador	Fórmula	Polaridade
I01	Idade Média do Pendente de Julgamento	V01	Negativa
I02	Pendentes	$V02 + V03 + V04$	Negativa
I03	Taxa de Conclusos com o Prazo Vencido	$(V11 / V12) \cdot 100$	Negativa
I04	Prazo Médio na Fase de Conhecimento	V05	Negativa
I05	Prazo Médio na Fase de Liquidação	V06	Negativa
I06	Prazo Médio na Fase de Execução	V07	Negativa
I07	Taxa de Conciliação	$(V08 / V09) \cdot 100$	Positiva
I08	Taxa de Solução	$(V09 / V10) \cdot 100$	Positiva
I09	Taxa de Congestionamento no Conhecimento	$100 \cdot (V02 / (V13 + V02))$	Negativa
I10	Taxa de Congestionamento na Execução	$100 \cdot (V04 / (V14 + V04))$	Negativa
I11	Produtividade por Servidor	$(V13 + V14) / V15$	Positiva
I12	Pendentes por Servidor	$(V02 + V04) / V15$	Negativa
I13	Taxa de Execução	$(V17 / V16) \cdot 100$	Positiva

Relação das Variáveis que compõem os Indicadores

Código	Nome da Variável	Forma de Apuração	Tipo de Cálculo
V01	Idade Média do Pendente de Julgamento	Média do ano dos processos dos itens 60, 61, 62, 90060, 90061 e 90062 no final do período de referência.	Saldo Atual
V02	Pendentes de Baixa na Fase de Conhecimento	Saldo de processos dos itens 377 e 90377 no final do período de referência.	Saldo Atual
V03	Liquidações Pendentes	Saldo de processos dos itens 78, 90078, 79, 90079, 80 e 90080 no final do período de referência.	Saldo Atual
V04	Pendentes de Baixa na Fase de Execução	Saldo de processos dos itens 383 e 90383 no final do período de referência.	Saldo Atual

V05	Prazo Médio na Fase de Conhecimento	Prazo Médio dos itens 271, 272, 90271 e 90272. A média é calculada ponderando-se os prazos médios informados nos itens pelos quantitativos de processos informados no período de referência.	Prazo Médio
V06	Prazo Médio na Fase de Liquidação	Prazo Médio dos itens 359, 90359, 371 e 90371. A média é calculada ponderando-se os prazos médios informados nos itens pelos quantitativos de processos informados no período de referência.	Prazo Médio
V07	Prazo Médio na Fase de Execução	Prazo Médio dos itens 275, 277, 90275 e 90277. A média é calculada ponderando-se os prazos médios informados nos itens pelos quantitativos de processos informados no período de referência.	Prazo Médio
V08	Conciliações	Soma dos Processos dos Itens 39 e 90039.	Cumulativo
V09	Solucionados	Soma dos Processos dos Itens 39, 90039, 40, 90040, 41, 90041, 42, 90042, 43, 90043, 44, 90044, 46, 90046, 47, 90047, 48, 90048, 49 e 90049.	Cumulativo
V10	Recebidos	Soma dos processos dos itens 26, 90026, 27, 90027, 29, 90029, 30, 90030, 31, 90031, 32 e 90032.	Cumulativo
V11	Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido	Saldo de processos dos itens 393 e 90393 no final do período de referência.	Saldo Atual
V12	Total de Processos Conclusos Aguardando Prolação da Sentença	Saldo de processos dos itens 62 e 90062 no final do período de referência.	Saldo Atual
V13	Baixados na Fase de Conhecimento	Soma dos Processos dos Itens 375 e 90375.	Cumulativo
V14	Baixados na Fase de Execução	Soma dos Processos dos Itens 381 e 90381.	Cumulativo
V15	Servidores em Atividade	Contagem dos servidores nos itens 2035, 2045, 2053, 2061 e 2412.	Saldo Atual
V16	Execuções Iniciadas	Soma dos processos dos itens 329 e 90329.	Cumulativo
V17	Execuções Encerradas	Soma dos processos dos itens 93 e 90093.	Cumulativo